SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0700

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº: 0419/12 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre HOMOLOGAÇÃO do Concurso Publico, conforme Edital n° 002/2011 da Prefeitura Municipal de Anamã, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Anamã;

Considerando que foi realizado Concurso Publico. Edital n° 002/2011, para preenchimento de vagas do Quadro Efetivo da Administração Publica Municipal incluídos: Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cargos da Administração Geral. Realizado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – COPEC.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em consonância com as Legislações Federal, Estadual e Municipal, à vista do resultado final do Concurso Publico Edital n° 002/2011, considerando que foram aplicados todos os princípios constitucionais, tais quais a Publicidade e a isonomia, inerente a todo Concurso Publico.
Art. 2º. Fica Homologado o Concurso Publico aberto pelo Edital n° 002/2011 de 15 de agosto de 2011.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto e seu anexo encontram-se afixados no Placar de Publicação da Prefeitura de Anamã e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e estão disponíveis no site http://www.concursoscopec.com.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ - AM; EM 15 DE OUTUBRO DE 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretario Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Sede)**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	360	RONALDO MORAES DOS SANTOS	19498110	AM	**30**
2º	879	LUCIANA FERREIRA DE LIMA	2235953-2	AM	**29**
3º	1112	CRISTIANE GONÇALVES REBOUÇAS	216658-00	AM	**27**
4º	965	LUZINEI SEIXAS DE OLIVEIRA	1858627-9	AM	**27**
5º	762	ELIZETI JAQUES ANTUNES	2661037-0	AM	**25**
6º	520	MARIA SUZANA FERREIRA DA SILVA	2187259-7	AM	**24**
7º	852	MARIA SILVA DA SILVA	2166936-8	AM	**24**
8º	380	RONILDA ALVES CARVALHO	2166577-0	AM	**23**
9º	1017	IRLANDA DE OLIVEIRA CORDEIRO	12644471	AM	**23**
10º	1007	ALZANIRA SAMPAIO FLORES	1567759-1	AM	**23**
11º	877	ANDEILSON PINTO GOMES	2629189-4	AM	**23**
12º	925	ANA MARIA GARCIA DE SOUZA	2145537-6	AM	**23**
13º	426	ALCIANA FERREIRA BASTOS	2270445-0	AM	**22**
14º	551	DEIJANIRA REIS CAVALCANTE	2212291-5	AM	**22**
15º	1124	JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA	2270583-0	AM	**22**
16º	266	JOYCE DO NASCIMENTO BIZERRIL	2488555-0	AM	**22**
17º	966	ELCIANE ARAUJO DA SILVA	2185941-8	AM	**22**
18º	1147	SOCORRO BATISTA DA SILVA	2251214-4	AM	**22**
19º	1097	ANA CARLA DA SILVA LIMA	2270760-3	AM	**22**
20º	533	MARIA NADIA REGIS DA SILVA	1888346-0	AM	**21**
21º	348	LIONETE BASTOS DE SOUZA	1405980-0	AM	**21**
22º	956	ELIANA MORAES DOS SANTOS	1597899-0	AM	**21**
23º	304	SANDRA DA SILVA GUIMARAES	21665508	AM	**21**
24º	894	SUSANE DE SA DA SILVA	2239431-1	AM	**21**
25º	1129	SAMARA FERREIRA DA SILVA	1395334-6	AM	**20**
26º	353	DORIAN DE SOUZA RIBEIRO	2073687-8	AM	**20**
27º	707	VANDA AQUINO BATISTA	1288062-0	AM	**20**
28º	825	ERNANDES FLEURY DOS SANTOS	14126427	AM	**20**
29º	970	FRANCILENE BENTO DA ROCHA	2270234-2	AM	**20**
30º	298	ELIGLEICE SAVEDRA DOS	1891403-9	AM	**20**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

		SANTOS			

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Alexandre - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	704	CARLOS ROBERTO P VASCONCELOS	1400116-0	AM	**26**
2º	673	FRANCISCO CHAGAS LIMA DE SOUZA	1009913-1	AM	**23**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Arixí - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	288	BEIBIANE DE SOUZA BASTOS	2165254-6	AM	**26**
2º	473	FLAVIANA MOTA RODRIGUES	2464393-9	AM	**25**
3º	355	RAIMUNDA SILVA DA MOTA	1899835-6	AM	**23**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Fé em Deus - Paraná do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	455	CADSON DOS SANTOS RIBEIRO	1504863-2	AM	**25**
2º	687	DEISE NASCIMENTO DE SOUZA	2592455-9	AM	**22**
3º	507	MARCELO BATALHA GUIMARAES	2630246-2	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Mato Grosso - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	1027	FRANCISCA THAIS GARCIA CUNHA	2578104-9	AM	**24**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Menino Jesus - Costa do Gabriel**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	278	JANISON PEREIRA DE OLIVEIRA	2661303-4	AM	**29**
2º	315	GRACIELE VIANA MOTA	1891382-2	AM	**23**
3º	926	FRANCISCO ARAUJO GARCIA	2331590-3	AM	**21**
4º	812	EVANDRO REINALDO MOTA	2270591-0	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Nossa Sra. de Nazaré - Costa do Gabriel**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	718	ALY MADY SEIXAS	862729	AM	**22**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Novo Brasil - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	734	LIOMARA DA SILVA LUCAS	2165808-0	AM	**25**
2º	793	MARIA COSMA LOPES NOGUEIRA	1441934-3	AM	**21**
3º	611	YANLIS COSTA TAVARES	2409537-0	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Primavera - Lago do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1282	MARIVONE COELHO DE OLIVEIRA	1537674-5	AM	23
2º	692	ALDENEY PEREIRA DANTAS	2549281-0	AM	21
3º	693	MARCLEIDE AGUIAR COELHO	2164818-2	AM	20

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Santa Maria - Cuia Grande			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1241	FRANCISCA PINHEIRO GUEDES	2235453-0	AM	24

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	São Paulo - Paraná do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	928	FRANCISCO DE LIMA VASCONCELOS	2270636-4	AM	30
2º	835	EZEQUIEL DE LIMA VASCONCELOS	1924738-9	AM	20

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Vila do Cuia			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	464	DEBORA ALMEIDA DA SILVA	2118772-0	AM	33
2º	1382	RAQUELINE COSTA DA SILVA	25970747	AM	24
3º	951	TEOFANE VIEIRA RODRIGUES	1127875-7	AM	22

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Auxilliar de Serviços Gerais (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Vila Nova - Costa do Gabriel			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1083	EMERSON GARCIA DA SILVA	2001457-0	AM	30
2º	839	RAIMUNDA CHIRLENE N BATISTA	2663966-1	AM	22

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Gari (Sede)			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	388	FRANCISCO WELLKLY SILVA DA SILVA	2660089-7	AM	27
2º	676	CRISTIANE LELIS LOPES	2057083-0	AM	23
3º	796	NIDERVAL CABRAL DA SILVA	0569613-5	AM	23
4º	1075	CRICIANA GONÇALVES REBOUÇAS	2549245-4	AM	22
5º	903	RODRIGO VIEIRA CORDEIRO	2562879-8	AM	21
6º	1109	ALCINETE DE SOUZA E SOUZA	2165281-3	AM	20
7º	986	SIRLI FRANCO VERA	2358026-7	AM	20
8º	1256	EDINEI FRANCO DA SILVA	2106843-7	AM	20

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Gari (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Arixí - Lago do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	306	ELIAS BASTOS NOGUEIRA	2093079-8	AM	31
2º	1150	OSENIAS COSTA CORREA	2353990-9	AM	26
3º	552	RAIMUNDA N BEZERRIL DE SOUZA	1442125-9	AM	23
4º	497	ANAGLETE DE SOUZA E SOUZA	2165061-6	AM	23
5º	945	JACQUELINE DO NASCIMENTO BIZERIL	1924755-9	AM	22
6º	655	MARIA LUCILETE MOTA E	2118652-9	AM	22

		MOTA			

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Gari (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Mato Grosso - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	669	FRANCISCO EDSON DIAS MONTEIRO	1234769-8	AM	**33**
2º	708	VALDEMBERGUE AQUINO BATISTA	1336167-8	AM	**25**
3º	989	FRANCISCO HIAN GARCIA CUNHA	2158225-4	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Gari (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Vila do Cuia**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	481	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA	2166215-0	AM	**27**
2º	654	CRISTIANO CARVALHO CARDOSO	1316446-5	AM	**26**
3º	466	AUDEMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	2464333-5	AM	**23**
4º	372	JOSE BATISTA DA SILVA	2270671-2	AM	**23**
5º	1001	ELIZABETH CARVALHO CARDOSO	1686308-9	AM	**22**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Merendeira (Sede)**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	335	EUQUIA MORAIS PORTELA	1838071-9	AM	**29**
2º	938	YZANE DE OLIVEIRA CORREA	1924745-1	AM	**28**
3º	914	JUCIMARA REINALDO MOTA	2073657-6	AM	**27**
4º	1033	LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA	2057029-5	AM	**26**
5º	885	MARIA FRANCISCA DOS S RIBEIRO	25574493	AM	**25**
6º	614	GLEISIANE LADISLAU DE SOUZA	1375205-7	AM	**22**
7º	584	ELIETE MACEDO DA SILVA	12297534	AM	**21**
8º	801	PRISCIANE DE SOUZA VIEIRA	2299218-9	AM	**21**
9º	749	MIRIONE FERREIRA BELEZA	2419547-2	AM	**21**
10º	1189	ALDEANE DOS SANTOS MORAES	2512307-6	AM	**20**
11º	1154	NADILCE CORREA BATALHA	1387262-1	AM	**20**
12º	1209	DEUZILANE MOREIRA NEVES	1961935-9	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Merendeira (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Arixí - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	550	SONIA FERNANDES DA CRUZ	2104206-3	AM	**24**
2º	754	ANA MARILZA SOUZA DOS SANTOS	0968162-0	AM	**22**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Merendeira (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Nossa Sra.P.Socorro - Costa do Gabriel**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	817	MARIA DE NAZARE DE SOUZA ACACIO	1307429-6	AM	**24**
2º	953	MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS REINALDO	0538154-1	AM	**23**
3º	320	ANA KATIA GOMES BARROS	2157177-5	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Merendeira (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Primavera - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	845	MARINEIDE AGUIAR COELHO	1151158-3	AM	**20**

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Merendeira (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Santa Maria - Cuia Grande			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	992	ANA MARIA CASTRO DOS SANTOS	603833	AM	22
2º	398	JULIANA FERNANDES DA SILVA	2266921-3	AM	22

Realização: COPEC / CETAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Merendeira (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	São José I - Ilha do Camaleão			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	303	MIKELE DA COSTA BATISTA	2073626-6	AM	20

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Merendeira (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	São Paulo - Paraná do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	900	FRANCIANE BATALHA GUIMARÃES	2174039-9	AM	22

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Merendeira (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Vila do Cuia			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	465	MONICA ALMEIDA DA SILVA	2557277-6	AM	34
2º	955	DIEGO ALMEIDA FERREIRA	94552	AM	25
3º	1311	MARIA LÚCIA ALMEIDA FERREIRA	1413939-1	AM	22

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011
RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Vigia Patrimonial (Sede)			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	728	FRANCISCO DE ASSIS N DOS SANTOS	2419502-2	AM	33
2º	1266	LUCAS DA SILVA PINHEIRO	2597679-6	AM	32
3º	530	FRANCISCO RODRIGUES DA MATA	2270563-5	AM	32
4º	549	WANDERSON BRUNO FERREIRA	1891393-8	AM	32
5º	807	MANUEL LOPES DA SILVA	1348608-0	AM	31
6º	964	JOAO RAILISON DE J L NOGUEIRA	1858493-4	AM	31
7º	787	EDNALDO AMORIM ALVES	1925267-6	AM	30
8º	529	JOAO BATISTA VERAS	795047	AM	29
9º	284	ELENILSON PINHEIRO XAVIER	2348773-9	AM	29
10º	495	LAZARO ALVES NOGUEIRA	07273070	AM	28
11º	1151	WAGNER BASTOS NOGUEIRA	1961955-3	AM	28
12º	1236	JOEL CORREA SIQUEIRA	22704418	AM	27
13º	1212	EZEQUIAS BATISTA DA SILVA	2660783-2	AM	26
14º	374	SEBASTIAO BATISTA DA COSTA	1620929-0	AM	26
15º	523	JOSE FRANCISCO NUNES DE SOUZA	0972996-8	AM	26
16º	727	FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO	1584227-4	AM	26
17º	336	JOSE CLAUDIO RIBEIRO BRAZ	1961595-7	AM	26
18º	805	OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS	1147924-8	AM	25
19º	1016	GELCIANE DA SILVA ARCANJO	2657150-1	AM	25
20º	1362	FABIAN ALVES LOPES	2443556-2	AM	25
21º	666	REGINALDO SOUZA ANTUNES	1723795-5	AM	25
22º	459	EDIMILSON MACIEL DE SOUZA	1597854-0	AM	24
23º	1386	LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA	2166300-9	AM	24
24º	826	NAGIBE BASTOS DE SOUZA	1723527-8	AM	24
25º	711	EMERSON GONÇALVES XAVIER	1227023-7	AM	24
26º	1141	JOEL CHAGAS PINHEIRO	2437977-8	AM	24
27º	969	JUCINALDO REINALDO MOTA	2557439-6	AM	24
28º	624	WEUDES DA SILVA ALMEIDA	2118808-4	AM	23
29º	393	EDUARDO PEREIRA MOREIRA	1137076-9		23
30º	262	FRANCIOBERTO BATISTA DA SILVA	2055229-7	AM	23
31º	1122	ARUAN CORREA BASTOS	2759983-3	AM	23
32º	1078	FERDINANDO SILVA DE VASCONCELOS	20094256	AM	23
33º	854	ROBERT WILLIAN DA COSTA FIALHO	1774723-6	AM	23
34º	457	ELVIS SAVEDRA DOS SANTOS	25573144	AM	23
35º	941	MANOEL AGLEILTON MACEDO DE SOUZA	2269771-3	AM	22
36º	1184	MARCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	1758148-6	AM	22
37º	1003	RAIMUNDO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR	24643289	AM	22
38º	631	MARINALDO DOS SANTOS BEZERRA	1406021-3	AM	22
39º	368	RAIMUNDO NONATO MORAIS	0672692-5	AM	21
40º	844	ROMARIO OLIVEIRA MAGALHAES	15175065	AM	21
41º	910	MICHEL DA SILVA CABRAL	2268428-0	AM	21
42º	895	JOSINALDO ARAUJO DA SILVA	2331584-9	AM	20
43º	377	DHENY CLOVES NUNES BARROSO	2167091-1	AM	20
44º	513	FRANCISCO VIEIRA DE CASTRO	1414143-4	AM	20
45º	795	JACKSON DO NASCIMENTO BIZERRIL	2118812-2	AM	20

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Vigia Patrimonial (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Arixí - Lago do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	643	FABIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA	1803889-1	AM	35
2º	880	RAIMUNDO VANDERCLEIA BASTOS	2249414-6	AM	34
3º	480	IRINEI DOS SANTOS COMPTON	2107985-4	AM	32

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Vigia Patrimonial (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Mato Grosso - Lago do Anamã			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1244	MAURO MADUREIRA DA SILVA	2116888-1	AM	25
2º	1127	LEIVAN CORREA DA SILVA	2694303-4	AM	22
3º	911	TIAGO MARINHO LADISLAU	1727892-9	AM	21

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Vigia Patrimonial (Zona Rural)			
	COMUNIDADE:	Vila do Cuia			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	702	PEDRO BATISTA DA SILVA	2755228-4	AM	26
2º	1148	WELLINTON DA SILVA FRANÇA	2646242-7	AM	26
3º	277	ADAIR JOSE ALMEIDA DE SOUZA	1395321-4	AM	24

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Motorista categoria B/C			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	448	PEDRO SILVIO SILVEIRA JUNIOR	000378915	RO	32
2º	417	VALCIMAR DA SILVA PINHEIRO	1858617-1	AM	25
3º	800	ROBSON CARMO BARROS DE OLIVEIRA	1962185-0	AM	24
4º	305	WILLIAMISON PEREIRA BATISTA	2126962-9	AM	21
5º	616	MARCUS AURELIO GOLVIN DOS SANTOS	0769117-3	AM	20
6º	1157	ADAILSON VIEIRA JUNIOR	17644135	AM	20

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Motorista Veículos Pesados - categoria D/E			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	971	JANDERSON BARBOSA MAIA	1311613-4	AM	28
2º	404	PAULO VICTOR FERREIRA DE REZENDE	207662321	RJ	27
3º	1360	ENOK NASCIMENTO DE SOUZA	235860	AM	24
4º	1144	LAVINO ANDREAZO DE O CORDEIRO	1405997-5	AM	22

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Motorista Fluvial			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1210	ROBSON BASTOS DE MOURA	1067281-8		26
2º	561	ALDENIR BASTOS DA CUNHA	24195260	AM	26
3º	416	JOAO GOMES DA SILVA	1098472-0	AM	26
4º	260	TONY RICARDO NUNES REGIS	1398343-1	AM	25
5º	1038	GERENILSON SOUZA ARAUJO	1888350-8	AM	25
6º	1374	FRANIO SIMOES BEZERRA	2075003-0	AM	24

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Assistente Administrativo I (Sede)			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	542	DEAN SILVA DAS CHAGAS	2379433-0	AM	30
2º	525	WILTON GOMES DA SILVA	22684336	AM	30
3º	1369	EDMARA DE SOUZA CARVALHO	20545738	AM	29
4º	901	TIAGO BASTOS DE MOURA	1810596-3	AM	26
5º	356	EZIO DA COSTA SILVA	22701702	AM	25
6º	1114	CAMILA DA SILVA VASCONCELOS	24645222	AM	25
7º	429	ROBERTO SIQUEIRA CORREA	1686389-5	AM	25

8º	963	SHERLEM LADISLAU MOTA	2533634-7	AM	**24**
9º	568	SILVIA DE SOUZA ANTUNES	2165288-0	AM	**24**
10º	1267	ANTONIO WEVERSON DOS SANTOS FLORES	24509418	AM	**23**
11º	414	VALCILENE DA SILVA PINHEIRO	2118804-1	AM	**23**
12º	1214	JONAS DE SOUZA RIOS	19198	AM	**23**
13º	1233	JUCELINO BARROSO DE OLIVEIRA	6869440	AM	**22**
14º	1239	ELIJANE GONÇALVES DA SILVA	19893353	AM	**22**
15º	1130	EDVAN FERREIRA FREITAS	2270558-9	AM	**21**
16º	756	ADRIENE CRAVEIRO MACHADO	2509539-0	AM	**21**
17º	648	MARIA LENISE ALMEIDA FERREIRA	2367895-0	AM	**21**
18º	554	VINGRI MAGALHAES DE ALMEIDA	2658104-3	AM	**21**
19º	472	ELIATRICE VERAS DA SILVA	2331588-1	AM	**20**
20º	979	ALANN ITALO SILVA FERREIRA	2553176-0	AM	**20**
21º	516	LUCYAN REGIS BRANDÃO	2269971-6	AM	**20**
22º	517	IVANY JAMYS FERREIRA REGIS	25727168	AM	**20**
23º	572	FRANCISCO AYRTON C DA SILVA	1883645-3	AM	**20**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Assistente Administrativo I (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Arixí - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	354	EDMILTON GUILHERMINO NUNES	1858613-9	AM	**23**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Assistente Administrativo I (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Mato Grosso - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	898	GERSON NUNES DA SILVA	13260111	AM	**28**
2º	274	KELLYANE JAIME RAMOS	2447718-4	AM	**26**
3º	506	EDSON DA SILVA ALVES	22705040	AM	**25**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Assistente Administrativo I (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Novo Brasil - Lago do Anamã**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	1040	ARTEMIZA ALVES CARVALHO	1723553-7	AM	**21**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Assistente Administrativo I (Zona Rural)**			
	COMUNIDADE:	**Vila do Cuia**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	369	HORTENIZA FREITAS DE OLIVEIRA	2254357-0	AM	**30**
2º	1049	ELISANGELA DA SILVA NEVES	1622249-0	AM	**22**
3º	422	MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	1441624-7		**22**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Fiscal de Tributos**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	1220	JOÃO NETO DO NASCIMENTO BEZERRA	1752253-6	AM	**35**
2º	445	KATIANE DANTAS RIBEIRO	1855081-9	AM	**33**
3º	1164	KECE BARBOSA DA SILVA	1212734-5	AM	**33**
4º	1065	CELIO FIGUEIREDO DE AMORIM	0458406-6	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Técnico de Análises Clínicas**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	357	WILSIMARA CASTRO DA SILVA	2093402-5	AM	**36**
2º	436	HUELITON DE SOUZA V MAGALHAES	15221440	AM	**34**
3º	859	PAULO AFONSO RIBEIRO DE ALMEIDA	1412727-0	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL

(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Técnico de Enfermagem			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	838	IZAM FREITAS NOBREGA	1443774-0	AM	**40**
2º	1035	FABRICIA NUNES BATALHA	15526658	AM	**39**
3º	1227	JONATAS DA SILVA VIEIRA	26303213	AM	**38**
4º	601	NAIR ALMEIDA FERREIRA	1517498-0	AM	**37**
5º	535	MARIA DULCINEIA BEZERRA DA SILVA	1597968-7	AM	**37**
6º	875	NEIDIRENE BASTOS NOGUEIRA	1737099-0	AM	**37**
7º	1178	NARJARA LIMA DE OLIVEIRA	1624062-6	AM	**32**
8º	566	MARINA SILVA DA MOTA	1404052-2	AM	**32**
9º	1364	ALLEN DO S SANTOS FERNANDES	1703824-3	AM	**32**
10º	934	TEREZINHA OLIVEIRA ARAUJO	2142331-8	AM	**32**
11º	1278	LÊDA MAIA DE SOUZA	350677	AM	**31**
12º	1262	LUANA ANDRE DO NASCIMENTO	20152175	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Técnico de Radiologia			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1359	ROZIANA DOS SANTOS DA SILVA	18114156	AM	**54**
2º	1219	RODRIGO SILVA DA CRUZ	126378538	AM	**44**
3º	1332	JORGE MARTIM DA SILVA	330418981	AM	**43**
4º	577	WANDERLANE DE MORAES LIMA	878987	AM	**40**
5º	1009	JUVENILDO RODRIGUES DA SILVA	1231672-5	AM	**31**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Assistente Social			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	1238	LIDIA LEAL TAVARES	17527830	AM	**46**
2º	35	ALICE BARBOSA DA SILVA	1405995-9		**42**
3º	118	WALKELINY BASTOS NOGUEIRA	20736894	AM	**36**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Cirurgião Dentista			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	56	FRANCISCO HALLYSON DA S CASTRO	2115551-8	AM	**41**
2º	55	FELIPE MUNIZ AGUIAR	25684043	AM	**38**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Enfermeiro			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	209	DHINY DHOPLIM SANTOS BASTOS	2041356-4	AM	**39**
2º	222	ANDRE C DE ALMEIDA JUNIOR	20648596	AM	**37**
3º	33	RENATA TAIANA DAS N NOVO SILVA	22508546	AM	**37**
4º	234	LECITA MARIA RODRIGUES GOMES	03473945	AM	**36**
5º	1242	REBECA MACEDO COSTA	19827504	AM	**35**
6º	1305	FABIO MARTIMIANO ANDRADE	279478768	BA	**34**
7º	1223	ELEN ROSE DE OLIVEIRA PINTO MUNIZ	14686686	AM	**34**
8º	205	PAULO ROGERIO VIANA DE SOUZA	21187673	AM	**32**
9º	1355	ANDRE DE SOUSA NEVES	16311108	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (Zona Rural)			
CLAS.	Identificador	NOME	IDENTIDADE	UF	Resultado Final
1º	111	ANALICE ALMEIDA GUEDES	1827966-0	AM	**42**
2º	1	ELESON DE MACEDO BASTOS	2269974-0	AM	**41**
3º	98	MARIA ELIZABETH ALMEIDA GUEDES	1395323-0	AM	**40**
4º	254	EDENILDO GUILHERMINO NUNES	1398331-8	AM	**35**
5º	101	JOSE ADALBERTO MARQUES DE SOUZA	1436056-0	AM	**35**
6º	179	FRANCISCO LEMON SIQUEIRA CORREA	1686285-6	AM	**35**
7º	117	DINA CHAGAS PINHEIRO	1752399-0	AM	**35**
8º	100	EVERALDO CORDEIRO DE SOUZA	1676715-2	AM	**33**
9º	252	ALENIRA SAMPAIO FLORES	18096603	AM	**33**
10º	1252	GEMERSON DOS SANTOS BARROSO	19492715	AM	**33**
11º	216	TANIA MARIA BATISTA SERRAO	1737022-1	AM	**33**
12º	199	FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	1074815-6	AM	**33**
13º	66	AMAURI BATISTA DE MACEDO	1767932-0	AM	**32**
14º	18	EDVIGES SOCORRO BATISTA LIMA	1884120-1	AM	**32**
15º	1368	FRANCINEIDE ALMEIDA FERREIRA	8648590	AM	**32**
16º	1316	ELISANGELA RAULINO DA MATA	1752377-0	AM	**32**
17º	219	ROZIELE OLIVEIRA MAGALHAES	22636110	AM	**32**
18º	49	CLOVES BIZERRIL	798676	AM	**32**

		RODRIGUES			
19º	136	FLAVIO DA SILVA NEVES	1293129-2	AM	**31**
20º	106	ANTONIO DOS SANTOS SOARES	1646295-5	AM	**31**
21º	178	SANDRA FLEURI DOS SANTOS	14126931	AM	**31**
22º	97	MARIA AUXILIADORA DE FREITAS	735912	AM	**30**
23º	90	JOSE CARLOS BATISTA DA COSTA	1398922-7	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Professor de Educação Infantil (Zona Rural)**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	1351	ELINAURA ROSA DA SILVA FERREIRA	18838987	AM	**36**
2º	112	JOSIANA DE SOUZA MEDEIROS	1752439-3	AM	**34**
3º	2	CRISTIANE CARVALHO CARDOSO	1319153-5	AM	**33**
4º	15	WELLINGTON PAES SEIXAS	1454725-2	AM	**32**
5º	1255	SEBASTIÃO BATISTA DA COSTA	16209290	AM	**31**
	CARGO:	**Professor de Educação Infantil (Zona Urbana)**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	191	GEORGEA VIEIRA DA COSTA	1803888-3	AM	**36**
2º	92	CLEIDAISE GARCIA DAS CHAGAS	1838111-1	AM	**36**
3º	120	LAURINETE B DE M DO NASCIMENTO	2160345-6	AM	**36**
4º	175	GELCIANE FERREIRA GOMES	1775418-6	AM	**35**
5º	115	MARIA DO SOCORRO CHAGAS CARDOSO	1441620-4	AM	**35**
6º	81	ANA LUCIA DE V MAGALHAES	1752260-9	AM	**34**
7º	113	ELILCE BARBOSA DA SILVA	15164896	AM	**33**
8º	40	KATIA MARQUES VASCONCELOS	1395448-2	AM	**33**
9º	153	ERIVONE VIEIRA PINHEIRO	1427452-3	AM	**32**
10º	253	VANDA SAMPAIO DO NASCIMENTO	552137	AM	**32**
11º	1365	SILVANIA BARROSO DE OLIVEIRA	888769	AM	**31**

Realização: COPEC / CET

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2011

RESULTADO FINAL
(candidatos habilitados classificados, até o número correspondente ao triplo das vagas
oferecidas por cargo)

	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana) - Ciências**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	1258	FLAVIO DA FONSECA BATALHA	0601342-2	AM	**33**
	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana) - Geografia**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	139	JACKLINE CHAGAS DE OLIVEIRA	2106450-4	AM	**38**
2º	88	MARIA DULCIRENE BEZERRA DA SILVA	1686895-1	AM	**33**
	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana)- História**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	7	DELZA TORRES OZIE	2173335-0	AM	**45**
2º	6	ILIAN NEY DE SOUZA LOPES	1818574-6	AM	**38**
	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana) - Língua Portuguesa**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	177	ISIS KELLEN CHAGAS DA FONSECA	2178366-7	AM	**32**
2º	47	MARLUCIA AMORIM NOGUEIRA	888781	AM	**30**
	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana) - Educação Física**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	244	MARCOS DA SILVA COELHO	2331843-0	AM	**30**
	CARGO:	**Professor do 6º ao 9º ano (Zona Urbana) - Matemática**			
CLAS.	**Identificador**	**NOME**	**IDENTIDADE**	**UF**	**Resultado Final**
1º	41	FRANCISCO KEYNER DE MACEDO BASTOS	1962232-5	AM	**34**
2º	1378	MAURILA AUGUSTA RODRIGUES SOARES	1482396-9	AM	**30**

Realização: COPEC / CET

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:C5F3A88F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2369, de 06.06.2012, em especial os documentários aos autos acostados da ex-servidora do Município, senhora ILZA QUEIROZ CABRAL, falecida a 19 de maio de 2012, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 315/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-Geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedido, em caráter vitalício, Pensão ao senhor RAIMUNDO MONTEIRO CABRAL, viúvo e dependente previdenciário de ILZA QUEIROZ CABRAL, Professora, ex-servidora do quadro de servidores ativos do Município, em decorrência do óbito em apreço, nos termos do art. 25 e ulteriores da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006, combinado com o art. 103, parágrafo único, inc. II, alínea "a", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 2º A pensão ora deferida, em sua globalidade, será da ordem de R$-1.008,89 (hum mil, oito reais e oitenta e nove centavos), equivalentes às parcelas remuneratórias correspondentes ao cargo da "*de cujus*", nos termos da Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o art. 109 da Lei Orgânica do Município, cujos efeitos pecuniários, à vista dos artigos 25, inc. II, e 26, inc. I, da Lei 70, de 2006, retroagem ao dia 19 de maio de 2012, data do óbito que ensejou o pensionamento ora formalizado.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:CDDD1F71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5883, de 19.12.2011, em especial o LAUDO MÉDICO, sob processo nº 585, de 06.12.2011, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez ao servidor DELCIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 251/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CID G98, R47, F01, G44, G40 e F32, a contar de 6 de dezembro de 2011, ao servidor municipal DELCIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, Matrícula FEC18/41270, o qual faz jus a PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 70, de 29 de março de 2012, combinado com o art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "a", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "a", e 14 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º O ora aposentado será remunerado à base de proventos integrais no valor de R$- 853,30 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), calculados na forma do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:54033C80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2449, de 04.05.2011, em especial o LAUDO MÉDICO, sob processo nº 207, de 03.05.2011, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez à servidora MARIA DAS GRAÇAS TOMÉ PINHEIRO, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 254/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CID I83.1, a contar de 3 de maio de 2011, à servidora municipal MARIA DAS GRAÇAS TOMÉ PINHEIRO, PROFESSORA, Matrícula FEC12/47190, a qual faz jus a PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, § 1º, da Constituição Federal, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "a", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "a", e 14 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de proventos integrais no valor de R$- 705,89 (setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:E2C598B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4521, de 15.09.2011, em especial o LAUDO MÉDICO, sob processo nº 502, de 17.08.2009, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez à servidora RITA MARIA EVANGELISTA DA SILVA, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 318/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CID I10, I64, F32 e E11, a contar de 17 de agosto de 2009, à servidora municipal RITA MARIA EVANGELISTA DA SILVA, PROFESSORA, Matrícula FEC12/40899, a qual faz jus a PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 70, de 29 de março de 2012, combinado com o art. 103, parágrafo único,

inc. I, alínea “a”, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea “a”, e 14 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de proventos integrais no valor de R$- 833,64 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), calculados na forma do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:492B45E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0263, de 18.01.2012, em especial o LAUDO MÉDICO, sob processo nº 502, de 17.08.2009, que é favorável à Aposentadoria por Invalidez à servidora RITA MARIA EVANGELISTA DA SILVA, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 221/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, CID I10, I64, F32 e E11, a contar de 17 de agosto de 2009, à servidora municipal RITA MARIA EVANGELISTA DA SILVA, PROFESSORA, Matrícula FEC08/47092, a qual faz jus a PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 70, de 29 de março de 2012, combinado com o art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea “a”, e 14 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de proventos integrais no valor de R$- 866,98 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), calculados na forma do Art. 40, § 1º, inc. I, e § 6º-A, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Itacoatiara.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5516849B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-A, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, RUTH NOGUEIRA SANCHES, ocupante do cargo de provimento em comissão - Coordenadora do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:95D7C2F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-B, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. III, da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, GILSON ANTHERO TORRES REBELO, ocupante do cargo de provimento em comissão - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9713B4CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-C, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações seguintes:
ALMINO FERREIRA FONSECA - Diretor de Departamento de Gestão Educacional; e
MARISTELA DE LIMA FERREIRA - Supervisora Escolar do Centro Educacional Jamel Amed.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:16358B65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-D, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO, sobretudo, o pedido sob Processo Administrativo n° 3042, de 30 de julho de 2012,
D E C R E T A:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora CÉLIA GARCIAS DOS SANTOS, do cargo de provimento efetivo - Professora, Matrícula FEC07/41425, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara.
Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inc. I, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:DB64E92D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-E, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO, sobretudo, o pedido sob Processo Administrativo n° 3060, de 1º de agosto de 2012,
D E C R E T A:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora SHELZEA REGINA FARIAS FERNANDES, do cargo de provimento efetivo - Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/43507, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara.
Art. 2º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente exoneração, nos termos do art. 31, inc. I, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:47E5D578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-F, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Classe “A” para Classe “B” dos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC18/41074	ALCINDO DE ANDRADE LIMA	2119/2012
FEC08/47727	CÉLIA FURTADO DOS SANTOS	2028/2012
FEC18/44360	CLEUMARICE DA SILVA DOS SANTOS	2073/2012
FEC08/47157	DOMINGOS MACIEL BARBOSA	2421/2012
FEC08/47895	EDIVAN MARQUES SERRÃO	1939/2012
FEC08/42073	EDLENE ADAUTINA CAVALCANTE DE FRANÇA MIQUILES	2287/2012
FEC19/43373	ERIVALDO SOARES ANDRADE	2057/2012
FEC19/43375	FABIANA DA COSTA	2406/2012
FEC08/47162	FRANCIMEIRE ALVES SILVA DE ARAÚJO	2230/2012
FEC18/42905	FRANCINETE DE SOUZA COLARES	2339/2012
FEC12/47364	FRANCINETE DE SOUZA COLARES	2340/2012

FEC12/47001	MARIA RUTH GAMA LIRA	2311/2012
FEC08/47423	MARLEICY PENA FILGUEIRA	1958/2012
FEC19/43078	RAIMUNDO NASCIMENTO FERREIRA	2359/2012
FEC19/43079	RAYSSA BRAGA GUIMARÃES	2317/2012
FEC18/40174	RENATO DA SILVA PINTO	1989/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4A16955A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-G, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação,
CONSIDERANDO, em especial, o contido na solicitação da servidora, protocolizada sob processo administrativo que especifica, bem como o constante no parecer exarado pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Classe “C” para Classe “D” da profissional da educação MARIA IDELFINA NEVES DA SILVA, Professora, Matrícula FER09/47300 - Processo 2194/2012, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5183CF06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-H, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Classe “D” para Classe “E” dos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FER09/47224	DALVACI REIS DE LIMA	2220/2012
FEC07/41171	LUCILENE MARIA ROSAS CORTEZ	2377/2012
FEC07/41326	MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES REIS	2156/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:55C0084F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165-I, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações das servidoras, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Nível 2 para Nível 3 às Professoras a seguir identificadas, em face da titulação obtida em curso superior na área de educação, nos termos do art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC07/41226	CARLA MARIA LÚCIA DE CASTRO BARBOSA	0333/2012
FEC08/47820	CYNTIA CABRAL ROLIM	2849/2012
FEC16/47263	IZA MARIA BELLO MARINHO	2668/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:00E017B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 173 da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece às repartições municipais que, somente por meio de Decreto, deixarão de funcionar ou será suspenso o expediente nos dias úteis,
CONSIDERANDO as homenagens à semana da pátria, à emancipação econômica e política do Estado do Amazonas e aos festejos populares e culturais em face do FECANI, período em que se comemoram a elevação do Amazonas à categoria de província, o Festival da Canção de Itacoatiara e a independência do Brasil,
CONSIDERANDO o Decreto editado pelo Governo do Estado, declarando ponto facultativo no âmbito do Serviço Público Estadual, e
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de harmonizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com a Estadual, por conta das similaridades de atividades e, em especial, pela relação institucional coexistente, além da necessidade de contenção de gastos da máquina administrativa no dia que intercala a suspensão do serviço público,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no dia 06 de setembro de 2012, em razão das homenagens de emancipação econômica e política do Estado do Amazonas e à Independência do Brasil.
§ 1º Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não podem sofrer interrupção de serviços públicos, tais como, os de Limpeza Pública, os de Saúde e os concernentes ao Abastecimento do Município.
§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser estabelecido regime de escalonamento de pessoal, nos casos julgados necessários.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B78CB12A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1884, de 28.03.2011, em especial os documentários aos autos acostados do servidor OSCAR MENDONÇA CASTRO, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 143/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor municipal OSCAR MENDONÇA CASTRO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FER09/40134, o qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 24/35 AVOS - no valor de R$- 447,68 (quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado ao aposentado perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:230FDD31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2597, de 13.05.2011, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARIA IVETE DOS SANTOS, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 164/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARIA IVETE DOS SANTOS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FER09/40124, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 18/30 AVOS - no valor de R$- 449,38 (quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:AEB073B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5242, de 04.11.2011, em especial os documentários aos autos acostados da servidora INEDINA MAIA PINHEIRO, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 106/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal INEDINA MAIA PINHEIRO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC07/41500, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 24/30 AVOS - no valor de R$- 505,25 (quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:88E8B167

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1556, de 03.04.2012, em especial os documentários aos autos acostados da servidora GRACIETE DE CASTRO PIMENTEL, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 330/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal GRACIETE DE CASTRO PIMENTEL, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC07/41665, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 19/30 AVOS - no valor de R$- 411,14 (quatrocentos e onze reais e quatorze centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da

Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9C675329

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0211, de 19.01.2010, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora VILMA BORGES DE SOUZA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 113/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal VILMA BORGES DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FEC07/41220, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inc. I, alínea "c", e 16, caput, da Lei Municipal nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos), calculado à base de 10% (dez por cento), em consonância com o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:8B7439F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0485, de 13.01.2011, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora FRANCISCA IZABEL DE MELO, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 331/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal FRANCISCA IZABEL DE MELO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, Grupo I, Nível 1, Matrícula FEE03/41478, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inc. I, alínea "c", e 16, caput, da Lei Municipal nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), em consonância com o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B47BFC8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 771, de 27.01.2011, em especial os documentários, aos autos acostados, da servidora ANA MARIA RODRIGUES TAVARES, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 262/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal ANA MARIA RODRIGUES TAVARES, no cargo de MERENDEIRA, Matrícula FEC11/41300, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inc. I, alínea "c", e 16, caput, da Lei Municipal nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento), em consonância com o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:FD4F2C60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 4783, de 30.09.2011, em especial os documentários, aos autos acostados, do servidor EROS ANDRADE DE SOUZA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 209/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor municipal EROS ANDRADE DE SOUZA, no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Grupo III, Nível 1, Matrícula FEE03/41756, o qual faz jus a proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro de 2006, e com o arts. 13, inc. I, alínea "c", e 16, caput, da Lei Municipal nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º O ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento), em consonância com o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9A171520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1255, de 15.03.2012, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARINA DIAS SOARES, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 216/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARINA DIAS SOARES, no cargo de PROFESSORA, Matrícula FEC08/47476, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 10/30 AVOS - no valor de R$- 260,61 (duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que

dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:2E7AC11E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2309, de 29.04.2009, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARIA LEONICE CORREA DA SILVA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 131/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal MARIA LEONICE CORREA DA SILVA, Professora, Matrícula FEE03/41324, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 1.218,72 (hum mil, duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 60,94 (sessenta reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 304,68 (trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:64D46906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2085, de 08.04.2011, em especial os documentários aos autos acostados da servidora ISABEL NASCIMENTO DE QUEIROZ, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 293/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal ISABEL NASCIMENTO DE QUEIROZ, Professora, Matrícula FEC07/41235, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 1.126,78 (hum mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 56,34 (cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 169,02 (cento e sessenta e nove reais e dois centavos), calculado à base de 15% (quinze por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:21FC482A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3169, de 20.06.2011, em especial os documentários aos autos acostados da servidora RAIMUNDA PICANÇO MENDONÇA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 111/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal RAIMUNDA PICANÇO MENDONÇA, Professora, Matrícula FEE03/42884, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:A221D1BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5841, de 19.12.2011, em especial os documentários aos autos acostados da servidora HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 112/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal HELDENICE ROSELY MARTINS ABREU, Professora, Matrícula FEE03/41234, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 965,95 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 193,19 (cento e noventa e três reais e dezenove centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4F74FE64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2497, de 19.06.2012, em especial os documentários aos autos acostados da servidora JANE MARIA MENDONÇA GIL, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 295/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal JANE MARIA MENDONÇA GIL, Professora, Matrícula FEC07/41431, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 1.171,85 (hum mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 58,59 (cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 292,96 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), calculado à base de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:189EF2DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0466, de 17.06.2008, em especial os documentários aos autos acostados da servidora RUTH DOS SANTOS PIMENTEL, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 220/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal RUTH DOS SANTOS PIMENTEL, Professora, Matrícula FEE03/41365, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 1.041,77 (hum mil, quarenta e um reais e setenta e sete centavos), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 52,09 (cinquenta e dois reais e nove centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 208,35 (duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), calculado à base de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:7B396FD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO nº 586/2012-DCAP TCE/AM, à qual está acolada o Despacho nº 46/2012-MP-EMF da lavra da Procuradora de Contas, ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, e o Despacho do Conselheiro Relator, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, que dispõem acerca da Aposentadoria da servidora PAULA BRASIL MOREIRA, e
CONSIDERANDO, enfim, a necessidade formal de adequação do ato administrativo destinado a produzir efeitos jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 02/1990 e nº 004/2002 - TCE-AM,
D E C R E T A:
Art. 1º RETIFICAR os artigos 1º e 2º do Decreto nº 161, de 25 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 1º de dezembro de 2008, à servidora municipal PAULA BRASIL MOREIRA, no cargo de PROFESSORA "A", grupo I nível 1, a qual faz jus a Proventos Integrais, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com o art. 113, inc. III, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei Municipal nº 027, de 03 de dezembro de 1986, em consonância com a Lei nº 018, de 22.11.2002, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e caput do art. 16 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, consoante a fundamentação do artigo 1º deste Decreto, no valor de R$ - 622,06 (seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos), nos termos do da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:EC2A0EDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Ajuda Financeira - Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de nível superior, nos termos da Lei nº 153, de 15 de abril de 2010, consoante as especificidades seguintes:

ADRIANO MARQUES	R$ - 150,00
ALEX DA SILVA QUEIROZ	R$ - 150,00
ALICE GRAZIELLE DE MENEZES C. TEIXEIRA	R$ - 150,00
AMANDA DOS ANJOS DUTRA PRESTES	R$ - 150,00
ANA SARA ALVES DE ANDRADE	R$ - 150,00
AISLAN QUEIROZ CABRAL	R$ - 150,00
ANA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	R$ - 150,00
ALCICLÉIA CHAVES DE LIMA	R$ - 150,00
ANNE MARIA CAROLLINE BEZERRA MAMEDE	R$ - 150,00
ANDREZA OLIVEIRA CABRAL	R$ - 150,00
ANDRESSA DE ALMEIDA MONTES	R$ - 150,00
ANDERLÉIA DA SILVA BRANDÃO	R$ - 150,00
BRUNO COSTA DE SOUZA	R$ - 150,00
CRISTIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	R$ - 150,00
DÉBORA KATARINE DE SOUZA RODRIGUES	R$ - 150,00
EDUARDO DOS SANTOS MOREIRA	R$ - 150,00
ELIS LIMA DE ANDRADE	R$ - 150,00
ELIZANGELA DA SILVA DE ARAÚJO	R$ - 150,00
EMILLY AMANDA ARAÚJO DE FREITAS	R$ - 150,00
FABIANA NELY FREITAS HERMIDA	R$ - 150,00
FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA JUNIOR	R$ - 150,00
FRANCINEI MENDONÇA DOS SANTOS	R$ - 150,00
FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	R$ - 150,00
FRED VITOR DOS ANJOS MENEZES CAVALCANTE	R$ - 150,00
GRACIMARA VIEIRA DE CASTRO	R$ - 150,00
GEOVANE BIASE GOMES DA COSTA	R$ - 150,00
HILKEWENY DOS SANTOS ALVES	R$ - 150,00
IVAN ANTONILDO SOUZA MULLER	R$ - 150,00
IVANA CARLA CORREA DA SILVA	R$ - 150,00
JAIRO DA COSTA FERREIRA	R$ - 150,00
JACIMARA SENA CARVALHO	R$ - 150,00
JÉSSICA LEITÃO CONCEIÇÃO	R$ - 150,00
JOÃO BATISTA DE SOUZA QUINTELA	R$ - 150,00
JOÃO CARLOS NEREU GAMA DOS SANTOS	R$ - 150,00
JOELY APARECIDA MOREIRA FRANCA	R$ - 150,00
JOSANA CAROLINE LIMA GOMES	R$ - 150,00
JULY ANNY LOBO MAMEDE	R$ - 150,00
JULLIANE REBELO DOS SANTOS SÁ	R$ - 150,00
KARINA SHELZEA QUEIROZ MOREIRA	R$ - 150,00
KATHLEEN REGINA DE OLIVEIRA NEGREIROS	R$ - 150,00
KARLENE CRUZ FERREIRA	R$ - 150,00
KAMILO SHELDON DE QUEIROZ MOREIRA	R$ - 150,00
KEDMA MELO DA SILVA	R$ - 150,00
LAURA MARQUES DE CARVALHO	R$ - 150,00
LEONARDO DOS REIS BIASE GOMES	R$ - 150,00
LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS MENEZES CAVALCANTE	R$ - 150,00
LUIZ ANTONIO MAKLOUF DE ARAÚJO	R$ - 150,00
MARIA HELENA REGO MARTINS	R$ - 150,00
MARINETH LIMA DOS SANTOS	R$ - 150,00
MAYANNA EMILIA TENORIO VICENTE	R$ - 150,00
MAYARA BATALHA MENDONÇA	R$ - 150,00
MIRELA NOGUEIRA CABRAL	R$ - 150,00
MICHEL ALEX DA CUNHA ALVES MAIA	R$ - 150,00
NAYARA CALHEIROS VIANA	R$ - 150,00
NOEME GUIMARAES AGUIAR	R$ - 150,00
NILO MULLER NETO	R$ - 150,00
PAMELA ATRICIA PONTES FREITAS	R$ - 150,00
ROGÉRIO RESK MAKLOUF JUNIOR	R$ - 150,00
RAFAELA FERNANDES DA COSTA	R$ - 150,00
RUAN OLIVEIRA DE ANDRADE	R$ - 150,00
RAINIER ALMEIDA DO NASCIMENTO	R$ - 150,00
SAMYA MARTINS DE LEMOS ABREU	R$ - 150,00
TAIS RODRIGUES DOS SANTOS DUARTE	R$ - 150,00
TAIZ ALFAIA PACHECO	R$ - 150,00
THAYS LAURA FERREIRA DE B. GONÇALVES	R$ - 150,00
UBIRATAN JOSE GALVÃO RESENDE JUNIOR	R$ - 150,00
VANIA DOS SANTOS OSAKI	R$ - 150,00
VIVIANE DA SILVA BALBI	R$ - 150,00
VIVIANN GRECY BATISTA LEAL	R$ - 150,00
WANESSA BORGE BELONI	R$ - 150,00
ZAIRA NOGUEIRA QUEIROZ	R$ - 150,00

Art. 2º Revogam-se o Decreto nº 67, de 7 de março de 2012, e o Decreto nº 67-J, de 16 de março de 2012.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4863E2DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade compor o Comitê Gestor Intersetorial para acompanhar as ações destinadas à execução do Plano Brasil Sem Miséria,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social,
CONSIDERANDO a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui, em âmbito nacional, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 130, do CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, que regula a organização do Sistema Único de Assistência Social em âmbito nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social,
CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial, para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução do Plano Brasil Sem Miséria no âmbito do Município de Itacoatiara.
Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública - SEMINF;
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, estabelecido em Itacoatiara.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Miséria no Município.
§ 2º Os titulares dos órgãos acima referidos deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Assistência Social a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor Intersetorial no prazo de cinco dias após a publicação deste Decreto.
§ 3º Recebidas as indicações, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Executivo Municipal que, por meio de Portaria, designará os componentes para o Comitê Gestor Intersetorial.
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Miséria, de que trata este Decreto:
Identificar necessidades de serviços intersetoriais e dificuldades no acesso aos serviços e renda;
Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal e Estadual a implantação do Plano Brasil Sem Miséria no município de Itacoatiara;
Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Plano Brasil Sem Miséria;
Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Plano;
Analisar e resolver obstáculos identificados no acesso aos serviços e renda, tendo como referência os protocolos intersetoriais e os serviços oferecidos pelo Plano Brasil Sem Miséria;
Estimular a participação da sociedade civil organizada;
Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza Extrema, observando as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria e os seguintes objetivos:
Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza.
Elevar a renda familiar per capita;
Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;
Ampliar o acesso às oportunidades de ocupação e renda através de ações de inclusão produtiva nos meios urbano e rural.
Formular os instrumentos para implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres.
Art. 4º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Miséria, no Município de Itacoatiara, se reunirão ordinariamente uma vez ao mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.
Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraoridinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.
Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial deverá apresentar, em noventa dias, um plano técnico-político que balizará a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento a Extrema Pobreza no Amazonas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 10 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:05CCBBE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade compor o Comitê Gestor para acompanhar a implantação das ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS,
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, priorizando famílias que vivem famílias vivendo em situação de vulnerabilidade social e/ou em extrema pobreza;
CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país; e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS no município de Itacoatiara-AM.
Art. 2º O Comitê Gestor será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública - SEMINF;
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;
Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS, no Município de Itacoatiara.
Art. 3º Compete ao Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS, de que trata este Decreto:

Identificar, selecionar e aprovar os beneficiários do projeto baseados nas diretrizes e critérios do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, implementado no âmbito do Plano Nacional Brasil Sem Miséria;
Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal e Estadual a implantação do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;
Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS;
Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Projeto ÁGUA PARA TODOS;
Estimular a participação da sociedade civil organizada;
Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza.
Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;
Art. 4º Os membros do Comitê, de que trata este Decreto, serão designados mediante Portaria do Executivo Municipal, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.
Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraoridinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.
Art. 5º O Comitê Gestor deverá apresentar, em até sessenta dias, um plano técnico-político que balizará a elaboração do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 10 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B5609E4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 189, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1292, de 19.03.2012, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARINA DIAS SOARES, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 141/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal MARINA DIAS SOARES, no cargo de PROFESSORA, Matrícula FEC19/43074, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 11/30 AVOS - no valor de R$- 309,54 (trezentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de outubro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:760ACF84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3075, de 05.05.2010, em especial os documentários aos autos acostados da servidora MARLENE DE QUEIROZ FERREIRA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 371/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora municipal MARLENE DE QUEIROZ FERREIRA, Professora, Matrícula FEE03/42878, a qual faz jus a Proventos Integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, combinado com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "c", da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006, e arts. 102, inc. II, § 1º, 103, inc. I, alínea "a", e 108 da Lei nº 27, de 03 de dezembro de 1986, com a Lei nº 18, de 22 de novembro 2002, alterada pelas Leis nº 142, de 31 de outubro de 2009, e nº 198, de 30 de dezembro de 2011, com o art. 13, inc. I, alínea "c" e art. 16 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base das seguintes verbas:
PROVENTO INTEGRAL - no valor de R$- 742 (setecentos e quarenta e dois reais), consoante as disposições da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - no valor de R$- 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos), em conformidade com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; e
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$- 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), calculado à base de

20% (vinte por cento), conforme preceitua o art. 87, inc. III, da Lei nº 37, de 11 de fevereiro de 1994, em consonância com o art. 118, inc. V, da Lei nº 27, de 3 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.
Art. 3º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de outubro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4B85A35C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2095, de 14.05.2012, em especial os documentários aos autos acostados da servidora IRENE GLÓRIA DE SOUZA, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 341/2012 - PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à servidora municipal IRENE GLÓRIA DE SOUZA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula FER09/47838, a qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 27/30 AVOS - no valor de R$- 572,76 (quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado à aposentada perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de outubro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:C3ECBEB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei n° 70, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3250, de 27.06.2011, em especial os documentários aos autos acostados do servidor RAIMUNDO CARVALHO FILHO, acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer exarado sob nº 339/2012 - PGMI, da lavra da Subprocuradora-geral do Município, DANIELE GOULART DE SOUZA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da Legalidade,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor municipal RAIMUNDO CARVALHO FILHO, no cargo de ENCANADOR, Matrícula FEC08/44307, o qual faz jus a Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, calculados à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, nos termos do Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inc. I, alínea "d", da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, e com os arts. 13, inc. I, alínea "d", e 17 da Lei nº 70, de 15 de maio de 2006.
Art. 2º O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTO PROPORCIONAL - 20/35 AVOS - no valor de R$- 436,79 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), calculado à média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, em consonância com o Art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Itacoatiara, combinado com o art. 3° da Lei nº 07, de 23 de fevereiro de 1989.
Art. 3º É assegurado ao aposentado perceber remuneração correspondente ao valor de 01 (hum) salário mínimo nacional, já que a proporcionalidade do tempo contributivo resultou em valor inferior ao previsto no art. 201, § 2º, da Carta Constitucional.
Art. 4º Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos termos do artigo 31, inc. V, da Lei nº 78, de 3 de outubro de 2006.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de outubro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:0F3604EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 205, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei n° 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 04.153.748/0001-85, lote este situado na Zona Urbana deste Município, na Rua Borba s/nº, Pedreiras, com Matrícula nº 16.378, Ficha 01 do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itacoatiara, com área total de 1.276,47m2 (um mil, duzentos e setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados), perímetro 167,76ml (cento e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros lineares), com os seguintes limites e confrontações:
AO NORTE, com Amazonas Energia, por uma linha reta entre as estações (E-3 / E-4), na distância de 19,98m (dezenove metros e noventa e oito centímetros);
A LESTE, com terras do Patrimônio Municipal, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-1), na distância de 64,38m (sessenta e quatro metros e trinta e oito centímetros);
AO SUL, com a Rua Borba, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distância de 20,00m (vinte metros); e
A OESTE, com Grupo André Maggi, por uma linha reta entre as estações (E-2 / E-3), na distância: 63,40m (sessenta e três metros e quarenta centímetros).
Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção da sede própria do Ministério Público do Estado do Amazonas no âmbito do Município de Itacoatiara.
§ 1º O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a vigência desta Lei, para o início da construção e idêntico prazo para o término da obra disposta no *caput* deste artigo.
§ 2º O bem imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado e/ou onerado, sob qualquer forma jurídica, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
§ 3º Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação de que trata a presente Lei, será o referido imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra o programa de início e conclusão da obra no prazo estabelecido na presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 12 de março de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 205, de 12 de março de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:C74CDDC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 206, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei n° 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um BEM IMÓVEL do Patrimônio Público Municipal, constituído de um terreno com um prédio - Antiga Delegacia de Polícia, à Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 14.251.714/0001-87, bem imóvel este situado na Zona Urbana deste Município, na Rua Álvaro França nº 1928, esquina com a Rua Floriano Peixoto - Colônia, com área total de 394,52m2 (trezentos e noventa e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), perímetro 86,00ml (oitenta e seis metros lineares), com os seguintes limites e confrontações:
AO NORTE, com a Rua Álvaro França, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distância de 06,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
A LESTE, com terras da senhora Silvia Tânia Almeida Cavalcante, por uma linha reta entre as estações (E-2 / E-3), na distância de 30,00m (trinta metros);
AO SUL, com terras do senhor Marcos Antônio da Silva Cabral, por uma linha reta entre as estações (E-3 / E-4), na distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros); e
A OESTE, com a Rua Floriano Peixoto, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-1), na distância de 26,00m (vinte e seis metros).
Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a viabilizar a efetiva permanência da Associação dos Deficientes Físicos no prédio, na qualidade de sede própria, onde já se encontra instalada e em funcionamento há mais de 09 (nove) anos, passando o objeto de doação a integrar o patrimônio da ADEFITA.
§ 1º O bem imóvel de que trata a presente Lei não poderá ser alienado e/ou onerado, sob qualquer forma jurídica, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
§ 2º Em havendo dissolução da Associação de Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, ou ocorrendo mudança de sede do local previsto no art. 1º desta Lei, o bem imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.
§ 3º Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação de que trata a presente Lei, será o referido imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos, caso a donatária não cumpra o programa de início e conclusão da obra no prazo estabelecido na presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 30 de março de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 206, de 30 de março de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:7CC8F54E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 209, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 1º O Orçamento do Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
as Metas Fiscais;
as Prioridades da Administração Municipal;
a Estrutura dos Orçamentos;
as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
as Disposições Gerais.
CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 - STN.
Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:
VOLUME ÚNICO
01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
SEÇÃO I
DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
SEÇÃO II
DAS METAS ANUAIS
Art. 7º Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, e os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407, de 2011, da STN.
§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo a análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
SEÇÃO IV
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art.9º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida - deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
SEÇÃO V
DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido - deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
SEÇÃO VI
DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos, e o Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.
SEÇÃO VII
DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, e o Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407, de 2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.
SEÇÃO VIII
DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
SEÇÃO IX
DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 14. O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado - destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.
SEÇÃO X
DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
SUBSEÇÃO I
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS
Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 407, de 2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

SUBSEÇÃO II
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
SUBSEÇÃO III
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL
Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
SUBSEÇÃO IV
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, que será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo único. A dívida, prevista no *caput* deste artigo, utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21. A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 1999 e 163, de 2001, e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320, de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2013 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, nos termos dos arts. 1º, § 1º, 4º, inc. I, "a", e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, consoante o art. 12 da LRF.
Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, de acordo com o art. 12, § 3º, da LRF.
Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme o art. 9º da LRF:
projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei

Orçamentária Anual para 2011, em consonância com o art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF.
§ 1°. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.
§ 2°. Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência não inferiores a 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e de até 80% (oitenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em consonância com o art. 5º, inc. III, da LRF.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, à obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 1999, art. 8º da Portaria STN nº 163, de 2001, combinado com o art. 5º, inc. III, alínea "b", da LRF.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1° de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme o art. 5º, § 5º, da LRF.
Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.
Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, consoante o art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inc. I, da LRF.
Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com art. 4º, § 2º, inc. V, e art. 14, inc. I, da LRF.
Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, nos termos dos arts. 4º, inc. I, "f", e 26 da LRF.
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.
Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atualizado, em conformidade com o art. 16, § 3º, da LRF.
Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, segundo o art. 45 da LRF.
Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, nos termos do art. 62 da LRF.
Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.
Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, ou por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, segundo o art. 167, inc. VI, da Constituição Federal.
Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013, em consonância com o art. 167, inc. I, da Constituição Federal.
Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, alínea "e", da LRF.
Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos do art. 4º, inc. I, alínea "e", da LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida pelos arts. 30, 31 e 32 da LRF.
Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, consoante o art. 32, parágrafo único, da LRF.
Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1°, inc. II, da LRF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e o art. 169, § 1º, inc. II, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.
Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecendo-se o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula e setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, nos termos do art. 71 da LRF.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inc. III, e art. 22, parágrafo único, inc. V, da LRF.
Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação das despesas com horas extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.
Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme o art. 14, § 3º, da LRF.
Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, segundo o art. 14, § 2º, da LRF.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual mediante os seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 4 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 209, de 4 de setembro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9240C914

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 15, de 2 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itacoatiara", acrescentado da alínea "h", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º As entidades que compõem CMDCA/Itacoatiara, observada a representação partidária, são:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
(VETADO)."
Art. 2º O Art. 16 da Lei nº 15, de 2 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itacoatiara", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. A composição do CT/Itacoatiara é de 10 (dez) membros, sendo duas equipes com cinco membros cada, escolhidos pela comunidade local, mediante voto secreto e facultativo dos eleitores habilitados na circunscrição há pelo menos um ano, para mandato de três anos, permitida uma recondução.
§ 1º. .....
§ 2º. A composição do Conselho Tutelar poderá ser acrescida mediante revisão legislativa, indicando a necessidade de criação por conta do crescimento populacional, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º. ....."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 4 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 210, de 4 de setembro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:C0BE45D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 211, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao público feminino, com a finalidade de garantir a segurança e a geração de renda à mulher, assim como assegurar-lhe o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como órgão gestor das políticas de direitos da mulher, subordina-se ao Gabinete do Prefeito para fins de controle e supervisão de suas atividades, sendo responsável, como espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos sociais, por congregar esforços com órgãos e entidades afins para a consecução das atividades finalísticas da Administração Pública Municipal e os anseios da Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho, geração de renda e organização comunitária;

formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica, defendendo a manutenção e expansão dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;

estabelecer intercâmbio com entidades afins, bem como deliberar e promover diretrizes de funcionamento de abrigo de mulheres com formação intelectual e profissional, e sua relação com a comunidade;

formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

a defesa dos direitos da mulher;

a eliminação das discriminações;

sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural.

incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero feminino;

incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas a políticas públicas de direitos da mulher;

propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

promover a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política de direitos da mulher, bem como zelar pela sua execução;

buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada de ações direcionadas à sua área correlata;

promover, sob a iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, com órgãos e entidades afins, o fomento à discussão, debate, opinião e deliberação de estudos atinentes à política dos direitos da mulher no âmbito do Município de Itacoatiara;

elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da mulher;

indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito aos direitos da mulher;

cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à política de direitos da mulher, sobretudo a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e leis pertinentes de caráter estadual e municipal;

denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento das normas de proteção e defesa dos direitos da mulher;

propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da mulher;

opinar sobre projetos de lei relativos à política de direitos da mulher, seja proposta do Executivo ou do Legislativo;

criar comissões especializadas ou grupo de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Colegiado; e

outras ações que visem à proteção dos direitos da mulher.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 22 (vinte e duas) conselheiras titulares com igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) do Poder Público Municipal.

§ 1º. O assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á mediante representação de seis entidades na categoria de organização de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe representada por suas instâncias de mulheres e cinco entidades na categoria de associações e movimentos feministas e de defesa dos direitos das mulheres, nos seguintes termos:

Seis entidades na categoria de organização de caráter sindical, associativo, profissional e de classes representadas por suas instâncias de mulheres:

uma representante dos sindicatos dos trabalhadores(as) com base territorial no Município;

uma representante da Associações de Bairros;

uma representante das entidades de ensino superior;

uma representante da Prelazia de Itacoatiara;

uma representante das igrejas evangélicas; e

uma representante das organizações de atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência - PPD.

Cinco representantes da sociedade civil na categoria de associações e movimentos de mulheres organizados no Município;

§ 2º. Ao Poder Público Municipal, cabe o assento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação pelo Executivo e Legislativo, de acordo com o que segue:

uma representante do Poder Legislativo Municipal; e

dez representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminado:

duas representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

uma representante da Ouvidoria-Geral do Município;

uma representante da Secretaria de Educação;

uma representante da Secretaria de Saúde;

uma representante da Secretaria de Meio Ambiente;

uma representante da Secretaria de Infraestrutura e Limpeza Pública;

uma representante da Secretaria de Cultura;

uma representante da Secretaria de Finanças e Planejamento; e

uma representante da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

as conselheiras da sociedade civil e respectivas suplentes serão eleitas em assembleia conjunta das associações e movimentos organizados de mulheres no município, dentre as delegadas participantes;

a representante do Poder Legislativo será indicada pelo Chefe do Poder Legislativo;

as representantes do Poder Executivo serão escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre as servidoras das Secretarias Municipais, ouvidos os titulares das respectivas pastas.

Art. 5º O mandato das Conselheiras e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 6º O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, por caracterizar serviço público relevante.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;

assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;

encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero;

estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violência discriminação contra a mulher;
manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
cumprir as diretrizes previstas nos objetivos do Colegiado; e
elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das Conselheiras.
SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:
Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
Comissões constituídas por resolução do Plenário;
Plenário.
Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes, ou por designação da titular da Secretaria de Assistência Social.
CAPÍTULO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO
Art. 10. Fica ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a responsabilidade pela organização e realização das Conferências Municipais, podendo atuar como órgão afim em conferência regional de políticas em defesa da mulher, sob a determinação das Secretarias Estadual e Nacional de Políticas para Mulheres.
Parágrafo único. A Conferência Municipal de Políticas para as mulheres disporá de regimento interno próprio, discutido e aprovado no âmbito do Colegiado.
Art. 11. As delegadas da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM serão eleitas em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de cinco delegadas das organizações de defesa do gênero feminino.
Art. 12. A inscrição das delegadas deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA
Art. 13. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:
fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher, discutidas e aprovadas nas conferências municipal, regional, estadual e nacional;
aprovar e dar publicidade às resoluções das conferências, que serão registradas em documentos oficiais.
Art. 14. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As despesas do CMDM, das Conferências Municipais e Regional de Políticas para as mulheres, bem como as demais necessidades para o pleno funcionamento do colegiado, correrão à conta das consignações próprias da Secretaria de Assistência Social, previstas no Orçamento Municipal vigente.
Art. 16. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher responsável por viabilizar recursos para financiar programas, projetos e atividades por ele aprovado perante as instituições públicas e privadas.
Art. 17. A nomeação das conselheiras do CMDM dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal e a composição das integrantes da Conferência será formalizada por Portaria do Conselho de que trata esta Lei.
Art. 18. O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos membros do Conselho.
Parágrafo único. As posses subsequentes serão de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 19. Para realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, será instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei, uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma e sua realização, com dois membros do Poder Executivo e uma representante da sociedade civil local.
Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante a Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder apoio ao Conselho, concedendo-lhe espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, garantindo seu efetivo funcionamento.
Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir, por Decreto, os atos regulamentares e complementares à implementação desta Lei.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 4 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 211, de 4 de setembro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:45625ECC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 212, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Os subsídios para os cargos, de que trata esta Lei, serão percebidos mensalmente e em parcela única, nos valores a seguir:
I - Prefeito Municipal R$ 15.650,00;
II - Vice-Prefeito R$ 10.550,00;
III - Secretários Municipais R$ 5.550,00.
Art. 2º Os subsídios, fixados no Art. 1º desta Lei, observam o disposto nos artigos 29, inc. V, 37 e 39 da Constituição Federal, bem como se encontram em consonância com o Art. 57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 105, de 25 de março de 2008, e a Lei nº 127, de 5 de maio de 2009.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 4 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C e r t i d ã O:
Certifico Que a Presente Lei N° 212, de 4 de Setembro de 2012, Foi Publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, Aos 4 (quatro) Dias do Mês de Setembro de 2012 (dois Mil e Doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5052914B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 213, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 86, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º O subsídio para o cargo de Vereador, estabelecido por esta Lei, fica fixado no valor de R$- 6.000,00 (seis mil reais) e será percebido em parcela única e mensal.
Art. 2º O subsídio, fixado no Art. 1º desta Lei, observa o disposto nos artigos 29, inc. VI, alínea "c", 37 e 39 da Constituição Federal, bem como se encontra em consonância com o Art. 57, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo publicada em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 115, de 1º de setembro de 2008.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 4 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 213, de 4 de setembro de 2012, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:DFCB6D09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 177, DE 6 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 130, de 6 de junho de 2012, e CONSIDERANDO, em especial, a supremacia dos interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu substituto imediato, nos termos do Decreto nº 130, de 6 de junho de 2012, a proceder às assinaturas, conjuntamente com o Prefeito ou o Vice-Prefeito, em documentos concernentes à movimentação dos recursos financeiros depositados pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social na agência bancária do Banco do Brasil, para pagamentos de despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 6 de junho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 6 (seis) dias do mês de junho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:BE5DC796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 288, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto nº 187, de 10 de setembro de 2012, que Institui o Comitê Gestor Intersetorial para acompanhar a implantação das ações destinadas à execução do Plano Brasil Sem Miséria, no âmbito do Município de Itacoatiara-AM,
CONSIDERANDO as indicações formalizadas pelos órgãos representantes à Secretaria Municipal de Assistência Social, e
CONSIDERANDO, em especial, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam designados os componentes do Comitê Gestor Intersetorial para acompanhar a implantação das ações destinadas à execução do Plano Brasil Sem Miséria, no âmbito do Município de Itacoatiara-AM, consoantes as representatividades seguintes:
LISETTE BOUEZ ABRAHIM - Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS;
ROSEMELK SERRÃO BRASIL - Suplente;
NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE - Secretária Municipal de Saúde - SEMSA;
MARCELO PEREIRA DA SILVA - Suplente;
ROBERT LANGLADY LIRA ROSAS - Secretário Municipal de Educação - SEMED;
ALMIR DE SOUZA MENEZES - Suplente;
CLEUTEMBERG ANTONIO PANTOJA - Secretário Municipal de Cultura - SEMC;
FELIPE DOS SANTOS MESQUITA - Suplente;
KÉSIA MAIA GARCIA - Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS - Suplente;
JOAQUIM SOUSA MARTINS - Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;
ALIOMAR DE SOUZA FARIAS - Suplente;
SALVIANO FERREIRA ALMEIDA - Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública - SEMINF;
RAIMUNDO CORREA MAL - Suplente;
PAULO SÉRGIO FERREIRA DAMASO - representante do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, estabelecido em Itacoatiara;
MÁRCIA JOSÉ RODRIGUES COSTA - Suplente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 27 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:9C958AF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 289, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto nº 188, de 10 de setembro de 2012, que Institui o Comitê Gestor para acompanhar a implantação das ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS, no âmbito do Município de Itacoatiara-AM, e
CONSIDERANDO, em especial, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam designados os componentes do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das ações do Programa Nacional de

Universalização de Acesso à Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS, no âmbito do Município de Itacoatiara-AM, consoantes as especificidades seguintes:
ROSEMELK SERRÃO BRASIL - Coordenadora, representante da SEMAS - Titular;
SANYO SILVA SOUZA - Suplente;
MOISÉS DE SOUZA REBOUÇAS - representante do SAAE - Titular;
SILVANA SILVA DE SOUZA - Suplente;
ROSENILDO FERREIRA DOS SANTOS - representante da SEMMA - Titular;
TATIANE PESSOA ATAÍDE - Suplente;
ALMIR DE SOUZA MENEZES - representante da SEMED - Titular;
EMERSON DOS ANJOS CARVALHO - Suplente;
RAIMUNDO CORREA MAL - representante da SEMINF - Titular;
RICARDO ALVES BEZERRA - Suplente;
MARCELO PEREIRA DA SILVA - representante da SEMSA - Titular;
JOSÉ SÁ DE OLIVEIRA - Suplente;
FELIPE DOS SANTOS MESQUITA - representante da SEMC - Titular;
MARIA DE CASTRO GAMA - Suplente;
ALIOMAR DE SOUZA FARIAS - representante da SEMPAB - Titular;
DIB BARBOSA FILHO - Suplente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 27 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:3269D3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117-O, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das previsões que lhe confere o art. 86, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a autorização prevista na Lei nº 206, de 30 de março de 2012, e
CONSIDERANDO, especialmente, a supremacia dos atuais interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica doado, nos termos da Lei nº 206, de 30 de março de 2012, em consonância com a Lei n° 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um BEM IMÓVEL do Patrimônio Público Municipal, constituído de um terreno com um prédio - Antiga Delegacia de Polícia, à Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 14.251.714/0001-87, bem imóvel este situado na Zona Urbana deste Município, na Rua Álvaro França nº 1928, esquina com a Rua Floriano Peixoto - Colônia, com área total de 394,52m2 (trezentos e noventa e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), perímetro 86,00ml (oitenta e seis metros lineares), com os seguintes limites e confrontações**:**
AO NORTE, com a Rua Álvaro França, por uma linha reta entre as estações (E-1 / E-2), na distância de 06,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
A LESTE, com terras da senhora Silvia Tânia Almeida Cavalcante, por uma linha reta entre as estações (E-2 / E-3), na distância de 30,00m (trinta metros);
AO SUL, com terras do senhor Marcos Antônio da Silva Cabral, por uma linha reta entre as estações (E-3 / E-4), na distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros); e
A OESTE, com a Rua Floriano Peixoto, por uma linha reta entre as estações (E-4 / E-1), na distância de 26,00m (vinte e seis metros).
Art. 2º O bem imóvel, de que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se a viabilizar a efetiva permanência da Associação dos Deficientes Físicos no prédio, na qualidade de sede própria, onde já se encontra instalada e em funcionamento há mais de 09 (nove) anos, passando o objeto de doação a integrar o patrimônio da ADEFITA.
§ 1º O bem imóvel, de que trata o presente Decreto, não poderá ser alienado e/ou onerado, sob qualquer forma jurídica, a partir da vigência legal, sob pena de ser anulado o título de doação e ocorrer a reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.
§ 2º Em havendo dissolução da Associação de Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA, ou ocorrendo mudança de sede do local previsto no art. 1º deste Decreto, o bem imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.
§ 3º Na hipótese de não ser efetivada a finalidade a que se destina a doação, consoante as disposições da Lei nº 206, de 30 de março de 2012, será o referido imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos jurídicos ou administrativos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 15 de maio de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:7CDE99FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07-A, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Classe “A” para Classe “B” dos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC08/40021	CELSON VILAÇA FREITAS	4903/2011
FEC12/40917	CELSON VILAÇA FREITAS	4904/2011
FEC16/42408	EDJOFRE RODRIGUES DA SILVA	4899/2011
FEC12/40887	JORGE CAMPELO DE MORAIS	4624/2011
FEC08/43457	JORGE CAMPELO DE MORAIS	4625/2011
FEC08/47282	JOSÉ ROBERTO DA SILVA FERNANDES	4896/2011
FEC16/07466	JULIA FILHA GONÇALVES AMORIM	4863/2011
FEC08/47929	MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA	4262/2011
FEC12/40943	ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO	4670/2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 2 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:47D584F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07-B, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Nível 1 para Nível 2 aos Professores a seguir identificados, em face da titulação obtida em curso superior na área de educação, nos termos do art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC13/47131	ANGELA MARIA CASTRO DA SILVA	4722/2011
FEC08/40021	CELSON VILAÇA FREITAS	4905/2011
FEC12/40917	CELSON VILAÇA FREITAS	4906/2011
FEC19/43385	NECY SOARES CALHEIROS	5570/2011
FEC10/47411	NELCINETE VASCONCELOS BARBOSA	4138/2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 2 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:270A3A99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07-C, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Nível 2 para Nível 3 aos Professores a seguir identificados, em face da titulação obtida em curso superior na área de educação, nos termos do art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC10/40364	ALZERINA JACQUIMINOUTH NERY	3345/2011
FEC18/47131	ANGELA MARIA CASTRO DA SILVA	5619/2011
FEC12/47016	CLAUDIANE DA SILVA PINTO	5022/2011
FEC10/47069	CLAUDIO PENA ALENCAR	4803/2011
FEC07/41352	CREUZA DA SILVA OLIVEIRA	5040/2011
FEC07/41371	DELCILENE FARIAS DOS SANTOS ANDRADE	5006/2011
FEC07/41154	ELCIETE DA SILVA CAMPOS	4884/2011
FEC08/42364	ELIZANGELA CAVALCANTE VIEIRA	5053/2011
FEC12/40737	ELIZANGELA CAVALCANTE VIEIRA	5055/2011
FEC07/41315	IZAIAS MOREIRA DA SILVA	5630/2011
FEC08/48386	JOILSON DE SOUZA SILVA	4254/2011
FEC12/40886	JOILSON DE SOUZA SILVA	4255/2011
FEC08/47170	LUCIANO PARDO DA SILVA	4978/2011
FEC12/48379	LUIZA BRASIL DA SILVA	5400/2011
FEE03/41188	MARIA DO SOCORRO ANDRADE REGO	4990/2011
FEC08/42451	MARIA DO SOCORRO SILVA LEÃO FILHA	3328/2011
FEC08/47992	MARIA JOSÉ SALDANHA SILVA	5239/2011
FEC07/41190	MARIANNE CRISTINA BATISTA MATOS	4236/2011
FEC08/47371	MARIVANE FERREIRA FEIJÓ	5081/2011
FEC19/43088	MIGUEL AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	4901/2011
FEC19/40716	NELMA RODRIGUES DA COSTA	4410/2011
FEC10/48471	NELMA RODRIGUES DA COSTA	4411/2011
FEC08/47093	ROBERVAL NONATO PACHECO GUSMÃO	4909/2011
FEC12/40943	ROSÂNGELA DOS SANTOS CASTRO	4671/2011
FEC08/41444	ROSÂNGELA DOS SANTOS CASTRO	4672/2011
FEC16/40729	SILVIA MARQUES DOS SANTOS	5312/2011
FEC10/48529	SILVIA MARQUES DOS SANTOS	5313/2011
FEC18/40409	SOCORRO ROLIM VASCONCELOS	3321/2011
FEC07/41413	TÂNIA RÉGIA CANTUÁRIA	5163/2011
FNE04/42890	VALDELICE CHANTEL FREIRE	5603/2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 2 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:13A193BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07-L, DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 183, de 8 de junho de 2011, que dispõe sobre o Tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Município de Itacoatiara e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei n° 183, de 8 de junho de 2011, que dispõe sobre o Tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Município de Itacoatiara e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL

Art. 2º Constituem o patrimônio cultural do Município de Itacoatiara os bens de natureza material e imaterial que sejam relevantes e significativos para a preservação da identidade e da memória coletiva de sua sociedade, revestidos de notável valor arqueológico, histórico, paleográfico, paleontológico, paisagístico, bibliográfico, artístico, arquitetônico, etnográfico, cultural, turístico, ecológico e científico, que deverão ser preservados e sujeitos a tombamento pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Para fins deste artigo, os bens devem estar compreendidos em um dos seguintes dispositivos:

construções e obras de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativa de determinado estilo ou época;

prédios, monumentos e documentos intimamente vinculados a fatos memoráveis da História Municipal ou a pessoa de excepcional notoriedade no campo das artes, das letras e das ciências;

monumentos naturais, logradouros, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela indústria humana, que possuam especial atrativo ou sirvam de habitat a espécimes interessantes da flora e fauna regionais;

sítios arqueológicos;

bibliotecas e arquivos de acentuado valor cultural;

saberes, conhecimentos e modos de fazer;

celebrações, rituais e festas;

formas de expressão;

lugares onde acontecem as práticas culturais coletivas.

§ 2º Incluem-se entre os bens sujeitos a tombamento pelo seu valor histórico ou artístico, os monumentos fúnebres existentes nos cemitérios, cuja proteção e conservação são de interesse público.

CAPÍTULO III

DA NÃO ABRAGÊNCIA LEGAL

Art. 3º Ficam excluídos do presente regulamento, cuja exposição seja temporária, os bens pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas tanto as de direito privado quanto as de direito público internos:

que pertençam às casas de comércio de antiguidades ou de objetos de arte;

que sejam trazidas ao Município de Itacoatiara para exposição de cunho comemorativo, educativo ou comercial;

que sejam importadas por empresas estrangeiras para servirem de adorno aos seus estabelecimentos no Município;

que se incluam entre os bens sujeitos às sanções penais previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. As obras mencionadas nos incisos III e IV deste artigo terão que vir acompanhadas das respectivas licenças para livre trânsito, expedidas pelo Serviço de Patrimônio Histórico Nacional.

CAPÍTULO IV

DA OBJETIVIDADE INSTITUCIONAL

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura em consonância com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

realizar o tombamento, através de inscrição nos livros respectivos, dos bens móveis e imóveis, julgados de relevante valor de acordo com a Lei;

promover e assegurar a preservação de paisagens e formações naturais;

promover medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e religioso do Município de Itacoatiara;

promover a defesa, a restauração e a manutenção dos monumentos artísticos, históricos, arqueológicos, religiosos, bibliográficos e paisagísticos, inscritos nos livros de tombo;

inventariar e preservar os arquivos municipais, eclesiásticos e particulares, cujo acervo interesse à História do Município;

assegurar a perpetuidade dos cemitérios, com a proteção dos monumentos fúnebres de valor histórico ou arquitetônico;

assegurar a integridade de bens que tenham apresentação específica no artigo 2º deste Decreto, colocando-os sob proteção especial, independente do processo de tombamento, aos quais se aplicam toda a manutenção e preservação nos termos do presente Regulamento;

identificar, registrar e valorizar as manifestações culturais consideradas bens imateriais ou intangíveis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

SEÇÃO I - DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é órgão colegiado representativo da cultura do Município Itacoatiara, de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo na área da política de cultura.

§ 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura, sendo o órgão gestor das políticas públicas da cultura local, e subordina-se ao Chefe do Executivo Municipal para fins de controle e supervisão de suas atividades.

§ 2º É de responsabilidade do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a conjugação de esforços com órgãos e entidades afins para a consecução das atividades finalísticas da Administração Pública Municipal e os anseios da Sociedade Civil Organizada, representada na forma legal.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º São competências privativas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

adotar todas as medidas necessárias à defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Itacoatiara, cuja conservação se imponha em razão da ocorrência dos fatos e das disposições legais;

propor às autoridades no âmbito do Ente Federativo Municipal, o tombamento de bens móveis e imóveis, de natureza material e imaterial, assim como solicitar sua desapropriação, quando tal medida se fizer necessária;

celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou particulares, visando à preservação do Patrimônio tombado;

propor a compra de bens móveis ou o seu recebimento, em casos de doação;

sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou paisagístico;

ter a iniciativa de projetar e executar, às expensas do Município e juntamente com a parceria de outros órgãos afins, as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares tombados na forma desta Lei.

cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

promover a preservação e valorização da paisagem e formações naturais características do Município;

orientar a formação de museus e casas de cultura;

promover a fiscalização da preservação dos bens tombados;

promover estudos, formulação e definição de patrimônio material e imaterial, em consonância com a legislação pertinente, estabelecendo-lhes as competências correlatas.

deliberar sobre as propostas de cancelamento de bens tombados;

adotar outras medidas que objetivem o atendimento de suas finalidades, assim como as previstas em regulamento;

dispor sobre a Política Municipal de Cultura;

discutir, apreciar e apresentar propostas, em sua área finalística, a projetos de lei do Executivo Municipal para serem contemplados pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual do Município;

congregar com órgãos e entidades afins subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal da Cultura, inclusive compartilhando de experiências de sucesso, projetos e estudos que possam contribuir para o aprimoramento desse planejamento e para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

elaborar o Regimento Interno do Colegiado, que será aprovado pelo Executivo Municipal;

opinar e emitir parecer, quando consultado, sobre interesse e necessidade de eventuais apoios culturais do Poder Público Municipal a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias, bem como sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município de Itacoatiara;

definir critérios e parâmetros para a avaliação e gestão de recursos e dos programas e projetos aprovados no âmbito do município;

opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pelas Secretarias Municipais e outros órgãos, no que concerne à cultura;

emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações, com municípios e com entidades públicas ou privadas;
organizar e coordenar as Conferências Municipais de Cultura;
coordenar com órgãos federais e estaduais, incumbidos da execução das políticas de cultura;
adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática cultural, objetivando fomentar talentos que contribuam para a cultura itacoatiarense, observado o cumprimento dos princípios e normas legais;
fornecer, quando solicitado, subsídios aos Poderes do Município, do Estado e da União, e à comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades culturais no âmbito de Itacoatiara;
zelar pela memória cultural itacoatiarense;
contribuir para a formulação da política de integração entre a cultura, a educação, o lazer, a defesa social e o turismo, visando a potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade cultural;
articular-se com os diversos órgãos de ensino de quaisquer dos níveis e modalidades, infantil, fundamental, médio e superior, na busca de subsídios à caracterização das necessidades sociais relativas à prática de atividades culturais, devendo acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica nessa área;
acompanhar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se fizerem necessárias, a gestão de recursos municipais voltados para a prática de atividades culturais, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
sugerir as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades culturais, ouvidas as entidades de representação de cultura legalmente habilitadas no Município de Itacoatiara.
Parágrafo único. Serão disciplinadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, as regras de elaboração de projeto e execução de obras particulares, consoante as disposições contidas no inciso V deste artigo, sob a oitiva do Conselho, estabelecendo parâmetros de custeio, ressarcimento, responsabilidade da sociedade na salvaguarda do patrimônio cultural.
SEÇÃO III - DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO
Art. 7º A composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural dar-se-á de forma paritária entre o Poder Público da União, do Estado e do Município, e a Sociedade Civil Organizada dos segmentos culturais, nomeado pelo Executivo Municipal, sendo constituído por:
Secretário Municipal de Cultura;
Secretário Municipal de Educação;
Secretário Municipal de Infraestrutura;
Um representante da Universidade Federal do Amazonas;
Um representante da Universidade do Estado do Amazonas;
Um representante da Galeria de Artes Terezinha Peixoto;
Um representante da Prelazia de Itacoatiara;
Um representante da AIRMA - Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus;
Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Itacoatiara - CREA/Ita;
Um representante da Academia Itacoatiarense de Letras - AIL;
Um representante da Câmara Municipal de Itacoatiara - CMI.
§ 1º O presidente do Conselho é titular do cargo de Secretário Municipal de Cultura.
§ 2º É de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, permitida uma única vez a recondução para mandato imediatamente subsequente.
§ 3º Poderá ser dispensado, a qualquer tempo, por motivos que desabonem a sua conduta e/ou pedido formal de afastamento por interesse particular, qualquer membro do Conselho.
§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por sua natureza de relevante interesse público ao Município.
§ 5º O segmento organizado que terá direito a assento no Conselho, após ter feito a escolha dos seus representantes, mandará cópia da ata ao Secretário Municipal de Cultura para que proceda ao devido ato de homologação, constando os nomes completos do titular e do suplente que serão nomeados pelo Prefeito.
§ 6º A posse do conselheiro depende do ato de nomeação.
§ 7º Os representantes e respectivos suplentes serão escolhidos em assembleias organizadas pelos respectivos segmentos legalmente organizados.
§ 8º Os representantes do Poder Público e de entidade da sociedade civil organizada poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 9º Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo legal, nos seguintes casos:
apresentar renúncia ao plenário do Conselho, preferencialmente lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho;
desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
for condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;
por requerimento do órgão ou entidade representada.
SEÇÃO IV - DAS PRERROGATIVAS GERAIS DO COLEGIADO
Art. 8º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara será ouvido em todos os casos que envolvam alienabilidade e disponibilidade das obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais, de propriedade ou não do Município.
Art. 9º Os imóveis do Município classificados como patrimônio histórico ou artístico deverão abrigar, com exclusividade, museus de espécie, órgãos ou entidades de caráter público.
CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO
Art. 10. A estrutura organizacional do Conselho é composta por:
Presidência;
Plenário;
Comissões.
Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Conselho será estabelecido no Regimento Interno do Colegiado.
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO
Art. 11. O Regimento Interno do Conselho estabelecerá regras de funcionamento das comissões, assim como as competências da Presidência e do Plenário, observando-se as disposições estabelecidas neste ato.
§ 1º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 8 (oito) conselheiros.
§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
§ 3º Das sessões serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário geral, designado pelo Presidente exclusivamente, dentre os membros, para as funções de assessoramento ao Colegiado.
§ 4º As reuniões do Conselho são ordinárias, a se realizarem na primeira semana de cada mês, ou extraordinárias, a serem realizadas em dia e horário diferentes do fixado para as ordinárias.
§ 5º As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que será feita pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá estabelecer comissões provisórias ou permanentes, conforme dispuser o Regimento Interno, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas finalísticas.
Art. 13. O Poder Executivo instituirá, mediante ato governamental, órgão de apoio técnico e assessoramento do Conselho, para execução da política e programas pertinentes ao colegiado.
Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.
Art. 15. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 16. O Conselho instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 17. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão previstos nas peças orçamentárias do Município, com dotações específicas para a finalidade disposta na forma legal.

CAPÍTULO VII

DO TOMBAMENTO

Art. 19. Será declarado mediante ato governamental, como parte integrante do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, o bem revestido de valor histórico, artístico ou paisagístico, etnográfico, arqueológico, bibliográfico, paleográfico, paleontológico, arquitetônico, cultural, turístico, ecológico e científico, sendo oficialmente tombado pelo qual o Poder Público Municipal.

§ 1º O Tombamento de que trata este artigo poderá ser total ou parcial, fundamentado em indicação e parecer conclusivo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.

§ 2º No caso de Tombamento parcial, deverão ser especificadas, com maior objetividade possível, as características e demais informações pertinentes à parte ou partes tombadas.

Art. 20. O processo de tombamento obedecerá às seguintes etapas:

proposta de Tombamento do bem, parcial ou total, feita ao Conselho, diretamente pelo interessado ou por instituição cultural;

resolução do Conselho, considerando o bem a ser tombado de notável valor histórico ou artístico, arqueológico, histórico, paleográfico, paleontológico, paisagístico, bibliográfico, artístico ou arquitetônico, etnográfico, cultural, turístico, ecológico e científico;

notificação pelo Conselho, referido no inciso II deste artigo, ao proprietário do bem a ser tombado, assinalando-se prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua concordância ou não com o Tombamento;

decreto do Chefe Executivo Municipal, declarando o bem sob a proteção do Município e mandando inscrevê-lo como parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico de Itacoatiara, registrado em Livro de Tombo, de acordo com sua natureza.

Parágrafo único. Notificado o proprietário, nos termos do inciso III deste artigo, o bem a ser tombado encontrar-se-á protegido legalmente contra destruições e descaracterizações até a deliberação final pelo Conselho.

Art. 21. O Tombamento de bens de pessoas naturais físicas e jurídicas de direito privado será voluntário ou compulsório.

§ 1º O Tombamento voluntário será feito sempre que o proprietário do bem solicitar ou anuir por escrito à notificação que lhe for feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, e o bem indicado preencha os requisitos estabelecidos nos termos da Lei.

§ 2º O Tombamento compulsório será feito mediante notificação prévia, após estudos e análises técnicas, tal qual o tombamento voluntário, desde que atenda aos requisitos do artigo 2º desta Lei, considerado em qualquer caso a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.

§ 3º No caso de o proprietário do bem impugnar, no prazo estipulado, o Tombamento proposto, abrir-se-ão listas, por igual tempo, ao proponente, para sustentar, justificadamente, a indicação feita, cabendo ao Conselho proferir a decisão final, da qual não caberá recurso de espécie alguma.

Art. 22. O arrolamento dos bens considerados integrantes do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Itacoatiara far-se-á em 05 (cinco) livros, assim enumerados:

livro de tombo de bens móveis de valor arqueológico, bibliográfico, histórico e artístico;

livro de tombo de edifícios e monumentos isolados;

livro de tombo de conjuntos urbanos e sítios históricos;

livro de tombo de monumentos e paisagens naturais;

livro de registro do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo único. Os bens móveis que forem integrantes do acervo do bem imóvel tombado serão discriminados, se for o caso, em Livro de Tombamento específico, extraindo-se a certidão competente, que ficará em poder do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 23. Aplicam-se aos bens tombados as mesmas normas que regem os bens inscritos no Livro de Tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, além das dispostas na legislação vigente.

Art. 24. Os bens tombados, que pertencerem ao Município, serão inalienáveis por natureza, somente podendo ser transferidos para o Estado, outros órgãos e entidades, sob a proteção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.

Art. 25. Os bens, objetos de Tombamento na forma legal, não poderão, em qualquer hipótese, ser destruídos, demolidos ou modificados, sem a prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.

§ 1º Qualquer reparo, pintura, restauração e engenhos publicitários ou não só poderão ocorrer ou ser afixado no bem tombado, depois de devidamente autorizado sob a orientação do órgão do Poder Público encarregado de sua proteção.

§ 2º Em se tratando de bens pertencentes ao Município, será tida como infratora a autoridade responsável pela inobservância a este artigo.

Art. 26. As sanções penais e administrativas de multas, obrigatoriedade de reconstrução, desapropriação, serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, com regulamentação pelo Executivo Municipal, observando-se, no que couber, a legislação federal.

Art. 27. Na alienação dos bens tombados de propriedade particular, o Município de Itacoatiara terá a preferência, devendo ser-lhe ofertado, por escrito, o preço da alienação, para que o mesmo declare a sua opção no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O direito de preferência não impede o proprietário de gravar o bem tombado com o ônus real.

§ 2º Nenhuma venda judicial de bem tombado poderá ser realizada sem prévia notificação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, não podendo igualmente ser expedido edital de praça, sob pena de nulidade, antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta de notificação, a contar da data de seu recebimento.

Art. 28. Ninguém, sem prévia autorização do órgão encarregado de promover a defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Artístico de Itacoatiara, poderá, no entorno da coisa tombada, fazer construções, afixar cartazes ou anúncios que lhe impeçam ou reduzam a visibilidade.

Art. 29. Será objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, o estabelecimento de regras sobre o entorno imediato como:

raio de entorno e gabarito máximo;

alinhamentos em relação à via pública e afastamentos para as construções circunvizinhas.

Parágrafo único. O tratamento de envoltório não deve contemplar, apenas, em termos da visibilidade do bem tombado, mas também visar à contribuição para a sua ambiência, em que a arquitetura do entorno seja harmoniosamente visual, cabendo análise criteriosa para valorização dos prédios antigos em relação às construções novas.

Art. 30. No caso de furto, extravio ou destruição de bem tombado, deverá o proprietário ou possuidor dar conhecimento por escrito ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após decorrido o fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do bem tombado.

Art. 31. O bem tombado não poderá sair dos limites territoriais do Município, sob pena de ser requerido o necessário sequestro e aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as saídas destinadas a exposições e outras formas de intercâmbio cultural, exigindo-se, neste caso, compromisso formal de retorno dos bens em prazos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 32. Na ocorrência de danos aos bens tombados, cabe a seus proprietários ou possuidores, às suas expensas, realizar as devidas reparações, com prévia autorização e orientação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, obedecidas as normas de manutenção das características originais do bem danificado.

Parágrafo único. As reparações ou reconstruções somente ocorrerão por conta do Poder Executivo Municipal e órgãos correlatos quando, comprovadamente, faltar ao proprietário ou possuidor as condições financeiras necessárias à sua realização, ressarcindo, em qualquer caso, as despesas aos cofres do Município, podendo, também, ocorrer por inclusão em projetos do Governo do Estado do Amazonas, do IPHAN, do Ministério da Cultura e de outros órgãos e entidades, dentro de suas políticas de apoio, salvaguarda, restauro e outras medidas de proteção do patrimônio cultural.

Art. 33. Os bens que forem tombados ficarão sujeitos à inspeção permanente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, através do competente órgão de apoio ao colegiado, devendo, para isso, ter livre acesso aos mesmos, a qualquer tempo, os técnicos encarregados da inspeção.
§ 1° O proprietário ou possuidor que se opuser ou impedir a inspeção prevista neste artigo ou a impedir, ficará sujeito à multa correspondente a 120 (cento e vinte) UFMs, acrescido de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor inicial, até o limite de três reincidências, mesmo que ultrapassado o terceiro ato recidivo.
§ 2° As reincidências serão lavradas em termo próprio de autuação e submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.
§ 3° Ultrapassada a terceira reincidência, além da multa prevista no parágrafo 1° deste artigo, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara submeterá o fato ao órgão jurídico do Município para promover as medidas judiciais pertinentes.
Art. 34. A qualquer tempo e sempre que haja conveniência, poderá o bem tombado ser desapropriado, observada a legislação pertinente sobre o assunto.
Art. 35. O ato de tombamento poderá ser revogado sempre que ficar comprovado que resultou de erro de fato, quanto à sua causa determinante.
Parágrafo único. A revogação do ato de tombamento será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, por recomendação do Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas.
CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS
Art. 36. Para assegurar a manutenção, conservação e reparação dos bens tombados, o Município destinará dotação orçamentária global, além de firmar, através dos órgãos competentes, convênios com entidades públicas, visando à obtenção de recursos para este fim.
Parágrafo único. A dotação orçamentária destinada à proteção do Patrimônio Histórico e Artístico será aplicada pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado anualmente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara.
Art. 37. A manutenção e conservação dos bens tombados poderá, mediante autorização legislativa, dispor de fundo específico que contará com recursos alocados no orçamento anual, bem como oriundos de transferências, contribuições, de recursos vinculados à política nacional da cultura, acordos, termos ou convênios afins, mantidos com entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, com vistas à consecução finalística de suas atividades culturais.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 38. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara exercerá as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de patrimônio histórico e artístico.
Art. 39. Apurado qualquer delito contra o Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Município de Itacoatiara, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara enviará o resultado de suas averiguações ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação penal que rege a espécie.
Art. 40. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara poderá se articular, mediante convênios e termos de parceria, se for o caso, com o Conselho Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Estado e com a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, instituições públicas e privadas e órgãos afins, visando à:
atividade conjunta para consecução dos objetivos finalísticos da presente Lei;
formação e capacitação de profissionais especializados em restauração, conservação, pesquisa e organização de inventários de bens móveis, imóveis, integrados, bem como em técnica de proteção a obras de pintura, restauração e reparação de obras de arquitetura, pesquisa e organização de obras de arquitetura, pesquisa e organização de monumentos, e outras técnicas necessárias ao exercícios dessas atividades.
Art. 41. A cessão de arquivos a entidades particulares será sempre feita a título precário, facultada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara a sua revogação.
Art. 42. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara indicará aos poderes competentes os locais e obras que, pelo seu valor histórico, artístico ou paisagístico, devem ser respeitados e preservados.
Art. 43. Os imóveis residenciais ou não, de propriedade privada, que estiverem localizados em área especial, assim definida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, não poderão sofrer alterações em seus aspectos arquitetônicos, no tocante a fachadas e coberturas.
Art. 44. No caso de desapropriação, o Chefe do Executivo Municipal baixará, quando necessário, os atos de desapropriação, correndo as despesas com as indenizações por conta dos cofres do Município.
Art. 45. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, suplementados se necessário, para cumprimento de suas funções.
Art. 46. Cabe à presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara, juntamente com a plenária qualificada através de voto aberto, estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.
Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara poderá convidar pessoal qualificado para integrar as comissões, visando subsidiar tecnicamente as deliberações do Colegiado.
Art. 47. O colegiado, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, realizará ordinariamente as Conferências Municipais anualmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo.
Art. 48. A Conferência objetivará articulação com representações de vários segmentos sociais para discussão, debate, opinião e deliberação, no que se refere às diretrizes da política municipal do patrimônio cultural, visando à:
socialização de experiências;
avaliação da situação cultural do município;
proposição de linhas regulatórias ao planejamento da política municipal do patrimônio cultural.
Art. 49. O regimento interno detalhará o funcionamento do Conselho Municipal do patrimônio cultural, das atribuições de seus membros, e demais disposições correlatas ao Colegiado.
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 2 de janeiro de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de janeiro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:EF74BA5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 191, de 30 de setembro de 2011, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica reconhecido, como fato notável, histórico e cultural, no âmbito do Município de Itacoatiara, o dia 24 de agosto de 1932, em

homenagem ao episódio denominado BATALHA NAVAL DE ITACOATIARA, ocorrido em frente à cidade, no Rio Amazonas, que resultou no afundamento dos navios Jaguaribe e Andirá, postos a pique pelos navios legais Baependi e Ingá, nos termos da Lei nº 191, de 30 de setembro de 2011.
Art. 2º Fixar Monumento nas limitações da Orla Municipal, em comemoração alusiva ao feito histórico e cultural disposto no art. 1º deste ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 03 de abril de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:719ED7E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 67-N, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 18, de 22 de Novembro de 2002, com alterações pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009 e Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, e em consonância com o Decreto nº 118, de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de Jornada Suplementar por trabalho em regime de 15 horas semanais à professora ELBA VENÂNCIO DE SOUZA AMARAL, no valor de R$ - 544,50 (Quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta centavos), em consonância com o art. 39 da Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto nº 118, de 24 de abril de 2009.
Parágrafo único. A vigência deste Decreto expira em 30 de abril de 2012, cessando a autorização do pagamento a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de março de 2012, sendo publicado em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 16 de março de 2012; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:F7EA5A8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132-J, DE 25 DE JUNHO DE 2012. - ANEXO - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITACOATIARA/AM
O Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ITACOATIARA estabelece regramento concernente às atividades finalísticas de competência municipal, com fundamento na Lei n° 183, de 8 de junho de 2011, que dispõe sobre o Tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Município de Itacoatiara e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em consonância com a regulamentação pelo Decreto nº 07-L, de 2 de janeiro de 2012.
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE
Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado através da Lei Municipal n° 183, de 8 de junho de 2011, atendendo ao disposto nos art. 216 da Constituição Federal e art. 86 da Lei Orgânica do Município, tem seu funcionamento regulado por seu Regimento.
Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara-AM, doravante denominado Conselho, de caráter permanente, deliberativo, normativo e consultivo na área da política de cultura, tem por finalidade assessorar o prefeito, supervisionando e controlando suas atividades no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de Itacoatiara-AM.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º Integram o Conselho os membros indicados pelos segmentos representativos e devidamente formalizado por Decreto do Executivo Municipal, totalizando onze membros titulares e onze suplentes.
§ 1° O Conselho será eleito para um mandato de 2(dois) anos, sendo sua composição integrada pelos órgãos do Poder Público da União, do Estado e do Município, e representantes de segmentos culturais, nomeados pelo Executivo Municipal, consoante as disposições seguintes:
Secretário Municipal de Cultura;
Secretário Municipal de Educação;
Secretário Municipal de Infraestrutura;
Um representante da Universidade Federal do Amazonas;
Um representante da Universidade do Estado do Amazonas;
Um representante da Galeria de Artes Terezinha Peixoto;
Um representante da Prelazia de Itacoatiara;
Um representante da AIRMA - Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus;
Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Itacoatiara - CREA/Ita;
Um representante da Academia Itacoatiarense de Letras - AIL;
Um representante da Câmara Municipal de Itacoatiara - CMI.
§ 1° O mandato do presidente do Conselho está diretamente ligado ao titular do cargo de Secretário Municipal de Cultura.
§ 2° Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser dispensado a qualquer tempo, por motivos que desabonem sua conduta e/ou pedido formal de afastamento por interesse particular, e permitida uma única vez a recondução para mandato imediatamente subsequente.
§ 3° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
§ 4° O segmento organizado que terá direito ao assento no Conselho, após ter feito a escolha dos seus representantes, mandará cópia da ata ao Secretário Municipal de Cultura para que proceda ao devido ato de homologação, constando os nomes completos do titular e do suplente que serão nomeados pelo prefeito.
§ 5° A posse do conselheiro depende do ato de nomeação.
§ 6° Os representantes e respectivos suplentes serão escolhidos em assembleias organizadas pelos respectivos segmentos legalmente organizados.
§ 7° Os representantes do Poder Público e de entidade de sociedade civil organizada poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 8° Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo legal, nos seguintes casos:
apresentar renúncia ao plenário do Conselho, preferencialmente lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho;
desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
for condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;
por requerimento do órgão ou entidade representada.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS GERAIS DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara será ouvido em todos os casos que envolvam alienabilidade e disponibilidade de obras históricas ou artísticas, bem como dos monumentos naturais, de propriedade ou não do Município.

Art. 5º Os imóveis do Município classificados como patrimônio histórico ou artístico deverão abrigar, com exclusividade, museus de espécie, órgãos ou entidades de caráter público.

Parágrafo único. No caso de tombamento parcial, deverão ser especificadas, com maior objetividade possível, as características e demais informações pertinentes à parte ou partes tombadas.

Art. 6º O processo de Tombamento obedecerá etapas previstas no regulamento do Conselho e nas demais resoluções pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º O mandato do presidente do Conselho obedecerá às disposições legais.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

Coordenar as atividades do Conselho;

Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

Organizar a ordem do dia das reuniões;

Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

Determinar a verificação da presença;

Determinar a leitura da Ata das comunicações que entender convenientes;

Assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

Colocar as matérias em discussão e votação;

Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;

Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando da omissão do regimento;

Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgado necessário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

Comparecer às reuniões à hora prefixada;

Desempenhar as funções para as quais foi designado;

Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

Obedecer às normas regimentais;

Assinar as atas das reuniões do Conselho;

Apresentar retificações ou impugnação das Atas;

Justificar seu voto quando for o caso;

Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 1° O prazo para justificação de ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2° Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga e, caso não seja possível, a entidade ou segmento cultural que representa indicará seu novo representante.

Art. 11. O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 12. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Geral, designado pelo Presidente no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

Secretariar as reuniões do Conselho;

Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

Preparar a pauta das reuniões;

Providenciar os serviços de digitação e impressão;

Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;

Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

Proceder outras atribuições que lhe forem incumbidas pela Presidência do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 13. Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes, e no caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15. As reuniões serão:

Ordinárias, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo presidente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros efetivos.

Art. 16. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de 8 (oito) membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

§ 1° Se na hora do início da reunião não houver *quorum* suficiente, será guardada, durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal.

§ 2° Esgotado o prazo referido no § 1° deste artigo, sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3° A reunião, de que trata o § 2° deste artigo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representante de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18. O presente regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou por maioria dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

Expediente;

Comunicação do Presidente;

Ordem do Dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20. O expediente se destina a leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21. A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do

Conselho conforme estabelecidas na legislação vigente e neste regimento.
CAPÍTULO IX
DAS DISCUSSÕES
Art. 22. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.
Art. 23. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria ou processo apresentado na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria ou processo em debate, devendo o mesmo ser desenvolvido num prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Art. 24. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão desenvolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho.
Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 8° deste Regimento.
Art. 25. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.
CAPÍTULO X
DAS VOTAÇÕES
Art. 26. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.
Art. 27. Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de ausência dos titulares.
Art. 28. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.
§ 1° A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.
§ 2° A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.
§ 3° A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando suas abstenções.
Art. 29. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis e contrários, e quantas abstenções.
Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
Art. 30. Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.
Art. 31. Não poderá haver voto de delegação.
CAPÍTULO XI
DAS DECISÕES
Art. 32. As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacoatiara-AM serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.
Art. 33. As decisões do Conselho serão registradas em atas.
CAPÍTULO XII
DAS ATAS
Art. 34. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.
§ 1° As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.
§ 2° As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.
§ 3° As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colocada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.
Art. 35. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 36. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.
Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.
Art. 38. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo publicado em consonância com o art. 109 da Lei Orgânica Municipal.
Itacoatiara-AM, 06 de junho de 2012.

CLEUTEMBERGUE ANTONIO PANTOJA
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Culturalde Itacoatiara-AM

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:AA178E07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132-L, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 57 da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º AUTORIZAR, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, acréscimo de GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL à servidora HOTÍLIA LIBÓRIO DE ALMEIDA, Auxiliar Administrativo, no valor de R$- 122,00 (cento e vinte e dois reais), perfazendo um total de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 2 de julho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 2 (dois) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:637B35D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153-K, DE 6 DE JULHO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 86 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 57 da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º AUTORIZAR, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei Municipal nº 78, de 3 de outubro de 2006, acréscimo de GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL ao servidor ORLANDO GLÓRIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, no valor de R$- 122,00 (cento e vinte e dois reais), perfazendo um total de R$- 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 2012, sendo publicado em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 6 de julho de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:50BFA2FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 185-B, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação,
CONSIDERANDO, em especial, o contido nas solicitações das servidoras, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-geral do Município, opinando pela legalidade da concessão, e
CONSIDERANDO, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a Mudança de Nível 2 para Nível 3 às Professoras a seguir identificadas, em face da titulação obtida em curso superior na área de educação, nos termos do art. 24 da Lei nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, e pela Lei nº 198, de 30 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Itacoatiara:

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO
FEC21/48812	RONISE SIMÕES DA SILVA	3442/2012
FEC21/48744	ROSENILCE DA SILVA SANTOS ZACARIAS	3121/2012
FEC21/48800	TEREZINHA MENEZES FILHA COELHO	3435/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o Art. 109 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 3 de setembro de 2012; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:37B1810B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 031/2012

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 3413/12, oriundo da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 031/2012-CGL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação - CGL, constante do Relatório conforme abaixo especificado:
II – ADJUDICAR às firmas: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 84.521.053/0001-48, estabelecida a Rua Urucará, nº 1115, Cachoeirinha, Manaus/AM, os itens **21** - Unitário R$. 1,23 / Global R$. 2.460,00; **23** - Unitário R$. 2,60 / Global R$. 1.300,00; **31** - Unitário R$. 1,10 / Global R$. 440,00; **36** - Unitário R$. 1,56 / Global R$. 1.560,00; **38** - Unitário R$. 1,70 / Global R$. 1.360,00; **43** - Unitário R$. 1,08 / Global R$. 432,00; **55** - Unitário R$. 1,30 / Global R$. 6.500,00; **57** - Unitário R$. 2,08 / Global R$. 12.480,00; **65** - Unitário R$. 0,15 / Global R$. 1.920,00; **66** - Unitário R$. 0,15 / Global R$. 1.290,00; **75** - Unitário R$. 1,18 / Global R$. 3.304,00; **85** - Unitário R$. 13,70 / Global R$. 4.110,00; **92** - Unitário R$. 0,11 / Global R$. 1.650,00; **93** - Unitário R$. 0,40 / Global R$. 4.000,00; **96** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 200,00; **99** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 600,00; **114** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 450,00; **116** - Unitário R$. 0,04 / Global R$. 2.000,00; **117** - Unitário R$. 0,06 / Global R$. 1.200,00; perfazendo o valor global de **R$ 47.256,00** (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais); **SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.355.928/0001-63, estabelecida na Rua 72, nº 22, Quadra 182, Núcleo 04, Cidade Nova, CEP 69.094-540 - Manaus/AM, os itens **03** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 3.000,00; **05** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 1.000,00; **11** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 1.200,00; **12** - Unitário R$. 0,04 / Global R$. 3.600,00; **14** - Unitário R$. 0,07 / Global R$. 4.200,00; **15** - Unitário R$. 14,40 / Global R$. 4.320,00; **19** - Unitário R$. 1,20 / Global R$. 2.760,00; **20** - Unitário R$. 1,06 / Global R$. 2.438,00; **25** - Unitário R$. 0,96 / Global R$. 2.400,00; **26** - Unitário R$. 0,97 / Global R$. 2.425,00; **27** - Unitário R$. 0,48 / Global R$. 960,00; **29** - Unitário R$. 1,50 / Global R$. 3.000,00; **34** - Unitário R$. 0,57 / Global R$. 570,00; **35** - Unitário R$. 0,47 / Global R$. 470,00; **37** - Unitário R$. 0,58 / Global R$. 870,00; **40** - Unitário R$. 0,41 / Global R$. 820,00; **41** - Unitário R$. 1,52 / Global R$. 3.040,00; **44** - Unitário R$. 0,90 / Global R$. 1.800,00; **46** - Unitário R$. 0,10 / Global R$. 5.000,00; **49** - Unitário R$. 0,47 / Global R$. 1.692,00; **50** - Unitário R$. 0,40 / Global R$. 488,00; **51** - Unitário R$. 0,91 / Global R$. 3.731,00; **52** - Unitário R$. 0,95 / Global R$. 14.250,00; **53** - Unitário R$. 2,15 / Global R$. 5.590,00; **54** - Unitário R$. 0,21 / Global R$. 302,40; **58** - Unitário R$. 0,49 / Global R$. 9.604,00; **63** - Unitário R$. 0,31 / Global R$. 4.340,00; **64** - Unitário R$. 0,39 / Global R$. 5.850,00; **67** - Unitário R$. 0,94 / Global R$. 7.520,00; **70** - Unitário R$. 0,25 / Global R$. 250,00; **71** - Unitário R$. 0,84 / Global R$. 3.276,00; **77** - Unitário R$. 0,90 / Global R$. 900,00; **78** - Unitário R$. 0,85 / Global R$. 6.290,00; **80** - Unitário R$. 14,00 / Global R$. 4.200,00; **81** - Unitário R$. 3,40 / Global R$. 2.720,00; **82** - Unitário R$. 1,22 / Global R$. 732,00; **83** - Unitário R$. 1,50 / Global R$. 1.500,00; **84** - Unitário R$. 0,85 / Global R$. 850,00; **87** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 600,00; **88** - Unitário R$. 0,23 / Global R$. 3.450,00; **89** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 150,00; **95** - Unitário R$. 0,08 / Global R$. 1.600,00; **98** - Unitário R$. 0,11 / Global R$. 2.750,00; **100** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 300,00; **101** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 80,00; **102** - Unitário R$. 0,06 / Global R$. 2.400,00; **104** - Unitário R$. 0,17 / Global R$. 3.400,00; **106**- Unitário R$. 0,05 / Global R$. 2.000,00; **107** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 900,00; **110** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 2.000,00; **111** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 1.500,00; perfazendo o valor global de **R$ 139.088,40** (Cento e Trinta e Nove Mil Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos); **MEDICOM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 08.612.399/0001-73, estabelecida a Avenida Leonardo Malcher, n° 1996, Praça 14, CEP 69.020-070, Manaus/AM, os itens **01** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 400,00; **04** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 240,00; **28** - Unitário R$. 3,20 / Global R$. 640,00; **30** - Unitário R$. 1,50 / Global R$. 1.500,00; **103** - Unitário R$. 0,30 / Global R$. 3.000,00; **109** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 1.000,00; **112** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 500,00; perfazendo o valor global de **R$ 7.280,00** (Sete Mil Duzentos e Oitenta Reais); **DECARES COMÉRCIO LTDA ,** inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, estabelecida na Av. Professor Nilton Lins, nº 769, Flores, CEP 69058-400 - Manaus/AM, os itens **06** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 2.000,00; **97** - Unitário R$. 0,10 / Global R$. 2.500,00; perfazendo o valor global de **R$ 4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais);
INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06, estabelecida a Avenida Ayrão, nº 680, Centro, Manaus/AM, os itens **02** - Unitário R$. 0,03 / Global R$. 900,00; **13** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 1.600,00; **16** - Unitário R$. 80,00 / Global R$. 20.000,00; **17** - Unitário R$. 50,00 / Global R$. 8.000,00; **18** - Unitário R$. 7,80 / Global R$. 2.340,00; **108** - Unitário R$. 0,05 / Global R$. 500,00; perfazendo o valor global de **R$ 33.340,00** (Trinta e Três Mil Trezentos e Quarenta Reais);
W.N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.442.420/0001-16, estabelecida a Avenida Maués nº 656, Cachoeirinha, CEP 69065-070, Manaus/AM, os itens: **07** - Unitário R$. 0,02 / Global R$. 2.000,00; **08** - Unitário

R$. 0,04 / Global R$. 4.800,00; **09** - Unitário R$. 0,36 / Global R$. 360,00; **10** - Unitário R$. 0,15 / Global R$. 4.500,00; **22** - Unitário R$. 1,68 / Global R$. 840,00; **24** - Unitário R$. 1,95 / Global R$. 1.560,00; **32** - Unitário R$. 0,84 / Global R$. 1.411,20; **33** - Unitário R$. 36,90 / Global R$. 2.214,00; **39** - Unitário R$. 1,79 / Global R$. 1.790,00; **42** - Unitário R$. 0,33 / Global R$. 1.650,00; **45** - Unitário R$. 1,03 / Global R$. 2.060,00; **47** - Unitário R$. 4,05 / Global R$. 729,00; **56** - Unitário R$. 0,29 / Global R$. 145,00; **59** - Unitário R$. 0,30 / Global R$. 5.400,00; **60** - Unitário R$. 0,28 / Global R$. 10.920,00; **61** - Unitário R$. 0,56 / Global R$. 5.936,00; **62** - Unitário R$. 0,29 / Global R$. 667,00; **68** - Unitário R$. 2,79 / Global R$. 11.160,00; **69** - Unitário R$. 1,29 / Global R$. 645,00; **72** - Unitário R$. 0,73 / Global R$. 2.555,00; **73** - Unitário R$. 0,94 / Global R$. 3.760,00; **74** - Unitário R$. 0,76 / Global R$. 2.280,00; **76** - Unitário R$. 0,87 / Global R$. 3.045,00; **79** - Unitário R$. 0,65 / Global R$. 975,00; **86** - Unitário R$. 5,04 / Global R$. 2.016,00; **90** - Unitário R$. 0,04 / Global R$. 48,00; **91** - Unitário R$. 0,07 / Global R$. 1.050,00; **94** - Unitário R$. 0,13 / Global R$. 2.600,00; **105** - Unitário R$. 0,18 / Global R$. 3.600,00; **113** - Unitário R$. 0,11 / Global R$. 880,00; **115** - Unitário R$. 0,06 / Global R$. 1.500,00; perfazendo o valor global de **R$ 83.096,20** (Oitenta e Três Mil Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos);. - Resultado do Pregão Presencial 028/2012-CGL – Aquisição de medicamentos destinado a atender a Farmácia Básica, programa de hipertensão e diabetes, urgências básicas e Hospital Geral José Mendes do Município de Itacoatiara – Amazonas, totalizando uma contratação no valor de **R$ 315.271,00 (**Trezentos e Quinze Mil Duzentos e Setenta e Um Reais).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

IV – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de outubro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:44D17502

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 099/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Rosinaldo da Silva D'Angelo, através do Processo Adm. N° 4801/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado no Lago do Calado,tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Margem Esquerda da Estrada do Calado,Km-05, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 152,00 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras de propriedade do Senhor José Pinheiro, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 115,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Senhor Francisco Feitosa, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 152,00 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Francisco das Chagas Santos de Oliveira, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 115,00 metros;

O que totaliza uma área de 17.480,00 m² e um perímetro de 534,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:B679518D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 100/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Sandro Camurça de Sá, através do Processo Adm. N° 5473/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Waldemar Ventura,tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Waldemar Ventura, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 10,00 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras de propriedade da Senhora França, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 30,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Senhor Antonio Lima, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 10,00 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Martins, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 30,00 metros;

O que totaliza uma área de 300,00 m² e um perímetro de 80,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:8352ABE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 101/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Aldemir Oliveira Damasceno Flutuante, através do Processo Adm. N° 5594/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Margem Esquerda do Rio Manacapuru,tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Margem Esquerda do Rio Manacapuru, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 100,00 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras de propriedade do Senhor José Façanha, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 160,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras de Herdeiros da Família Vasconcelos, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 100,00 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com Igarapé do Manacá, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 160,00 metros;

O que totaliza uma área de 16.000,00 m² e um perímetro de 530,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:9D21076D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 102/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que a Senhora Elizabeth Silva do Amarante, através do Processo Adm. N° 5559/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Margem Esquerda, Km-01,tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Margem Esquerda da Estrada de Novo Airão, Km-01, Manacapuru, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 27,00 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Pedro Silva, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 105,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 27,00 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Sebastião Lima Gomes, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 105,00 metros;

O que totaliza uma área de 2.835,00 m² e um perímetro de 264,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4CE35578

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 103/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que a Senhora Elieth Marinho de Oliveira Coutinho, através do Processo Adm. N° 5596/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Valdemar Pedrosa – Bairro de São Francisco,tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Valdemar Pedrosa, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 4,50 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Raimundo Feitosa Coutinho, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 19,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Senhor João Monteiro, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 5,50 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Marcos Aurélio Feitosa Coutinho, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 19,00 metros;

O que totaliza uma área de 95,00 m² e um perímetro de 48,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:EB942854

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 104/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que a Senhora Antonieta Morais de Oliveira, através do Processo Adm. N° 5521/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Codajás – Bairro de São José, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com a Rua Codajás, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 12,00 metros;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras da Senhora Maria Braga, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 25,00 metros;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Senhor Pedro Moura, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 12,00 metros;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras da Senhora Rosalinda da Silva, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 25,00 metros;

O que totaliza uma área de 300,00 m² e um perímetro de 74,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:7ABBC123

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 105/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Elson da Costa Passos , através do Processo Adm. N° 5618/12, requereu junto a Prefeitura

Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado no Rio Manacapuru - Comunidade de Santo Antonio, Zona Rural, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com Rio Manacapuru, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 120,00 metros no AZ= 0°;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Ernanis Damasceno da Costa, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 1.770,00 metros no AZ=55°;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 100,00 metros no AZ= 145°;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Geilson Souza Simos e Paulo Barreto, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 1.840,00 metros no AZ= 235°;

O que totaliza uma área de 198.550,00 m² e um perímetro de 3.830,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:9E621658

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 106/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Ernani Damasceno Costa, através do Processo Adm. N° 5619/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado no Rio Manacapuru - Comunidade de Santo Antonio, Zona Rural, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com Rio Manacapuru, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 120,00 metros no AZ= 0°;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Samuel Oliveira Campos, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 1.690,00 metros no AZ=55°;
FUNDOS: Limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 100,00 metros no AZ= 145°;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras do Senhor Elson da Costa Passos, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 1.770,00 metros no AZ= 235°;

O que totaliza uma área de 190.300,00 m² e um perímetro de 3.680,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:BC7FE548

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 107/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Mario Jorge Rodrigues Pinheiro, através do Processo Adm. N° 3701/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado na Rua Almirante Tamandaré – Centro, Zona Rural, tendo os seguintes limites e dimensões:

FRENTE: Limitando-se com Rua Almirante Tamandaré, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 8,00 metros no AZ= 77°NW;
LADO DIREITO: Limitando-se com terras do Senhor Sebastião Gomes Loureiro, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 30,00 metros no AZ=11°NE;
FUNDOS: Limitando-se com Igarapé da Baixa Grande, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 100,00 metros no AZ= 77°SE;
LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras da Senhora Hermozilia Mendes do Nascimento, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 30,00 metros no AZ= 11 SW°;

O que totaliza uma área de 240,00 m² e um perímetro de 72,00 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4F60566B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
E D I T A L Nº 108/12.

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.11, torno público que o Senhor Adauto Santos Trindade, através do Processo Adm. N° 5500/12, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de um terreno, localizado no Igarapé do Veado - Lago do Calado, Zona Rural, tendo os seguintes limites e dimensões:

PELA FRENTE, limitando-se com o Igarapé do Veado e Lago do Calado, contendo 05 segmentos: 1º Segmento medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 250,00 metros no azimute de 155º, 2º Segmento medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 250,00 metros no azimute de 200º, 3º Segmento medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 150,00 metros no azimute de 90º, 4º Segmento medindo do M-4 ao M-5, uma distância de 300,00 metros no azimute de 170º e o 5º Segmento medindo do M-5 ao M-6, uma distância de 300,00 metros no azimute de 200º.
PELO LADO DIREITO, limitando-se com terras pertencentes à Senhora Tereza Maria da Silva, medindo do M-6 ao M-7,uma distancia 960,00 metros no azimute de 275º.
PELOS FUNDOS, limitando-se com Igarapé do Clemente, contendo 04 segmentos: 1º Segmento, medindo do M-7 ao M-8, uma distância de 300,00 metros no azimute de 342º, 2º Segmento, medindo do M-8 ao M-9, uma distância de 300,00 metros no azimute de 35º, 3º Segmento, medindo do M-9 ao M-10, uma distância de 200,00 metros

no azimute de 90º e o 4º Segmento, medindo do M-10 ao M-11, uma distância de 500,00 metros no azimute de 345º.
PELO LADO ESQUERDO, limitando-se com terras pertencentes ao Senhor Francisco Araújo, medindo do M-11 ao M-1, uma distancia de 700,00 metros no azimute de 90º.
O que totaliza uma área de 879.149,10 m² e um perímetro de 4.246,10 metros lineares.

Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 05 (cinco), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem as reclamações que julgarem ser a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.
Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 08 dias do mês de outubro de 2012.

MARCIO ALVES GUIMARÃES
Secretario Municipal de Obras e Serv. Publicos

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:122E9D47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 116/2012 - GP

Manicoré – AM, 10 de Outubro de 2012.

O Excelentíssimo Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito de Manicoré-(AM),usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e Parágrafo Único, do art. 194 da Lei nº. 150, de 06 de Maio de 1975, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR** nos termos da LEI Nº 150 DE 06 DE MAIO DE 1975, **A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar eventual irregularidade no serviço público municipal praticado pelo servidor ALMINO AFONSO BRASIL DE OLIVEIRA, o qual teria utilizado indevidamente veiculo desta municipalidade em serviços particulares.

Art. 2º. Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para compor a referida Sindicância.

PRESIDENTE: NEWTON CABRAL DE AZEVEDO NETO – SEMINFRA
MEMBRO: JACINANDRO MENEZES DE BEZERRA - SEMAD
MEMBRO: JOELLE BENTES DE OLIVEIRA - SEMAD

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias à vista de representação motivada do sindicante.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 10 de Outubro de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Admnistração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E44C2813

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012 - PORTARIA Nº 1287/2012.

HOMOLOGA O RESULTADO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012 Aquisição de Equipamentos para atender o projeto de expansão da cultura da mandioca, piscicultura, horticultura, avicultura, assistência técnica extensão rural e plano de manejo florestal comunitário, projeto agente ambiental mirim e estruturação e adequação do prédio da sedema.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA, Prefeito Municipal de Maués, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no Edital do Pregão Presencial nº 18/2012.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado do Edital do Pregão Presencial nº 18/2012, realizado no dia 26 de Setembro de 2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Maués, para a Aquisição de Equipamentos para atender o projeto de expansão da cultura da mandioca, piscicultura, horticultura, avicultura, assistência técnica extensão rural e plano de manejo florestal comunitário, projeto agente ambiental mirim e estruturação e adequação do prédio da sedema, no qual foram classificadas as empresas M. L. COMERCIAL AGRICOLA LTDA-ME, DIREÇÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - EPP e AMAPE AMAZONAS MAQUINAS E PEÇAS LTDA.
II – ADJUDICAR à empresa:
M. L. COMERCIAL AGRICOLA LTDA-ME, os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 47, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 - Totalizando R$ 256.781,90 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa Centavos);**AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - EPP,** os itens: 41, 42, 43, 46, 48, 49, 53 e 54 - Totalizando R$ 377.414,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais) e **DIREÇÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - EPP**, os itens: 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 44, 88, 89, 90, 92, 93 e 94 - Totalizando R$ 130.143,00 (Cento e Trinta Mil Cento e Quarenta e Três Reais).
III – A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maués-Am, 05 de Outubro de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:CF9D7D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 057/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 057/2012.
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa M. L. COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o projeto de expansão da cultura da mandioca, piscicultura, horticultura, avicultura, assistência técnica extensão rural e plano de manejo florestal comunitário, projeto agente ambiental mirim e estruturação e adequação do prédio da sedema**.**
VALOR GLOBAL: R$ 256.781,90 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO - 02.07.20.244.0034.1.031 - Construção e Aquisição de Equip. p/ Apoio a Produção - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente - 02.09.18.541.0011.2.043 - Manutenção e Funcionamento da Sedema - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: (04) meses contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento.
FUNDAMENTO DO ATO: Portaria de Homologação nº 1287/2012 de 05/10/2012.

Maués-Am, 05 de Outubro de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:F59269B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 058/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 058/2012.
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa DIREÇÃO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o projeto de expansão da cultura da mandioca, piscicultura, horticultura, avicultura, assistência técnica extensão rural e plano de manejo florestal comunitário, projeto agente ambiental mirim e estruturação e adequação do prédio da sedema**.**
VALOR GLOBAL: R$130.143,00 (Cento e Trinta Mil Cento e Quarenta e Três Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO - 02.07.20.244.0034.1.031 - Construção e Aquisição de Equip. p/ Apoio a Produção - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente - 02.09.18.541.0011.2.043 – Manutenção e Funcionamento da Sedema - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: (04) meses contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento.
FUNDAMENTO DO ATO: Portaria de Homologação nº 1287/2012 de 05/10/2012.

Maués-Am, 05 de Outubro de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:01ECB2E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 059/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 059/2012.
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa **AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – EPP-**.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para atender o projeto de expansão da cultura da mandioca, piscicultura, horticultura, avicultura, assistência técnica extensão rural e plano de manejo florestal comunitário, projeto agente ambiental mirim e estruturação e adequação do prédio da sedema**.**
VALOR GLOBAL: R$ 377.414,00 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais).
PROGRAMA DE TRABALHO - 02.07.20.244.0034.1.031 - Construção e Aquisição de Equip. p/ Apoio a Produção - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente - 02.09.18.541.0011.2.043 – Manutenção e Funcionamento da Sedema - 4.4.90..52 - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: (04) meses contados do Recebimento da Ordem de Fornecimento.
FUNDAMENTO DO ATO: Portaria de Homologação nº 1287/2012 de 05/10/2012.

Maués-Am, 05 de Outubro de 2012.

ODIVALDO MIGUEL DE O. PAIVA
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Aldemir Bentes dos Santos
Código Identificador:5635AA6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225 /2012 – GP/PMRPE

Autoriza deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito a Capital do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidor do Gabinete do Prefeito para representar o município junto à 3ª. Delegacia do Serviço Militar sediada em Manaus - AM.

RESOLVE:

ART. 1º - Atribuir ao Sr. **VALDEMIRO DE SOUZA JUNIOR**, Chefe da Junta do Serviço Militar de CPF Nº 633493022-20, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem no valor de R$ 108,00 (cento e oito reais), totalizando a quantia de R$ 108,00 (cento e oito reais) para o dia 16 de outubro de 2012, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 15 de outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:3EE29A9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2012

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2012, tipo menor preço, tendo como objeto: Reforma e Ampliação das Escolas Municipais nas diversas localidades do Município de São Sebastião do Uatumã: Data da entrega das Propostas de Preços: 01/11/2012 às 09:00 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Justino de Melo, nº 175 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/Am, 15 de outubro de 2012.

REGINALDO JÚNIOR FARIAS DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:776BD137

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 008/2012, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 008/2012, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR as Empresas **F. M. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME – CNPJ Nº 09.660.878/0001-28,** no valor global de **R$ 236.700,00 (Duzentos e trinta e seis mil e setecentos reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em 18 de setembro de 2012.

EDIVALDO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 024/2012

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Urucurituba / Am e a Empresa **F. M. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME. OBJETO:** Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação do Centro de Saúde Domingas Rolim Mourão na sede do Município e Posto de Saúde Raul Alves na comunidade Vila Alves – zona rural do Município de Urucurituba / Am. **VALOR: R$ 236.700,00 (Duzentos e trinta e seis mil e setecentos reais)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0207.01 Secretaria Municipal de Saúde – 10.302.0052.1.006 – Const e/ou Amp. E Aquis. de Equip p/ Unid de Saúde – 449051-00 – Obras e Instalações. **SUPORTE LEGAL:** Tomada de Preço nº 008/2012 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Urucurituba (AM) 19 de setembro de 2012.

EDIVALDO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Armando Matos da Silva
Código Identificador:75B06344



